

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 12/2018 PROCESSO -e-PAD 34406/2018 (SPS)

Regido pela Lei Complementar 123/06 (Capítulo V – Acesso aos mercados de aquisições públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte), Lei Complementar 147/14 (que altera a Lei Complementar 123/06, dentre outras), pelas Leis n.º 10.520/02 (institui normais gerais para modalidade pregão), n.º 12.846/2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública) e pelos Decretos n.º 5.450/05 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica), n.º 8.538/2015 (que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte) e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), n.º 8.666/93 (institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), n.º 9.784/99 (que regula o processo administrativo) e alterações, no Contrato n.º 17SR004 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A.

Este Pregão Eletrônico será realizado mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação que asseguram condições de segurança em todas as suas fases, e será conduzido pelo Pregoeiro, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 11, do Decreto nº 5.450/2005. Referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde,

com coparticipação em consultas médicas, devidamente registrada e ativa na Agênci Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) para prestação do serviço d assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centr de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, n mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalh da Terceira Região, nos termos deste Edital e seus anexos.				
TIPO DE	MENOR PREÇO - ADJUDICAÇÃO PELO VALOR GLOBAL ANUAL DO LOTE			
LICITAÇÃO				
	INTERVALO ENTRE LANCES: 20segundos para mesmo fornecedor e 3 segundos para melhor lance			
	(IN SLTI/MPOG nº 3/2011, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 3/2013)			
LIMITE PAI	LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E			
	ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO.			
	26 DE NOVEMBRO DE 2018 – 13 HORAS (Horário de Brasília)			
DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES				
26 DE NOVEMBRO DE 2018 – 13:30 HORAS (Horário de Brasília)				
	LOCAL DE REALIZAÇÃO			
	Portal de compras www.licitacoes-e.com.br			

OBTENÇÃO DO EDITAL

EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: <u>www.trt3.jus.br</u> (informe-se/transparência/licitacoes-e-contratos/licitacoes) e/ou no Portal de Compras supracitado.

Internet

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital, os anexos I a V.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: selc@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

ÍNI	DICE	
1.	OBJETO	3
2.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
4.	CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS	4
5.	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	4
6.	SESSÃO PÚBLICA	5
7.	HABILITAÇÃO	6
8.	ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	10
9.	JULGAMENTO DA PROPOSTA	11
10.	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
11. NO	PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA TA DE EMPENHO	12
12.	VIGÊNCIA DO CONTRATO	13
13.	REAJUSTE CONTRATUAL	13
14.	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	13
15.	RECEBIMENTO DO OBJETO	14
16.	GARANTIA CONTRATUAL	
17.	FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO	15
18.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:	15
19.	OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA	16
20. RE0	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE CURSOS	. 17
21.	PAGAMENTO	
22.	SANÇÕES	18
23.	DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	19
24.	DISPOSIÇÕES GERAIS	19
A	NEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO	21
A	NEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA	22
A	NEXO III AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	70
A	NEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL	75
A F	NEXO V DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO ISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO1) Е 106



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com coparticipação em consultas médicas, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 1.2. Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba: Classificação: PTRES 084953 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes – No Estado de Minas Gerais – Plano Orçamentário: 0001: Assistência Médica e Odontológica de Civis – Complementação da União - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 – Serviços Médicos-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
 - 3.1.1. Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.
- 3.2. A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:
 - 3.3.1. Em processo de falência, de concordata, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em processo de fusão, cisão e incorporação, salvo se houver autorização judicial.
 - 3.3.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 3.3.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.
 - 3.3.4. Que tenham sido submetidas à desconsideração da personalidade jurídica e extensão de penalidades de que trata o art. 14 da lei 12.846/2013.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- 3.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.3.7. Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
- 3.3.8. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 3.3.8.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9° da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.3.9. Que possuam, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, exceto aqueles que não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, respeitado o prazo de seis meses para desincompatibilização, contado a partir da data do término do exercício dos referidos cargos ou funções.
- 3.3.10. Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.
- 3.3.11. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição TCU, Acórdão 746/2014, Plenário.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, **que são intransferíveis.**
- 4.2. O interessado deverá acessar o portal de compras indicado na folha de rosto deste edital, onde poderá obter as informações necessárias ao seu cadastramento junto ao sistema eletrônico de compras.
- 4.3. O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas juntamente ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sistema eletrônico de compras. Os valores deverão estar expressos em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
 - 5.1.1. A proposta deverá corresponder ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- 5.1.2. A proposta deverá conter os valores unitários de cada item licitado e valor global correspondente ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.
- 5.1.3. A licitante deverá comprovar no momento da apresentação da proposta a sua capacidade de atendimento conforme disposto no item 2, do campo Condições Gerais, do anexo I do termo de referência (Anexo II).
- 5.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características do objeto da licitação, cabendo-lhes observar as especificações, de forma a serem atendidas integralmente.
- 5.3. Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.4. A <u>validade da proposta será de 120 (cento e vinte</u>) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas, nos termos do art. 6º da Lei n.º 10.520/02. A recusa do licitante em atender a este prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da lei 10.520/2002.
- 5.5. Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e no art. 34 da Lei 11.488/2007 (em referência às sociedades cooperativas), o representante deverá declarar, no sistema eletrônico e em tela própria, o tipo do segmento da empresa que representa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 8.538/2015 e que não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar. A ausência da declaração tempestiva importará na preclusão, inviabilizando a concessão dos benefícios legais em virtude de omissão do próprio beneficiário.
 - 5.5.1. <u>A declaração falsa</u> relativa ao cumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.

6. SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.
- 6.2. Aberta a **etapa competitiva**, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.
- 6.3. O licitante deverá ofertar lance para o valor total do lote licitado, e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.7. **A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
 - 6.8.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.8.2. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
 - 6.8.3. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
 - 7.1.1. Habilitação jurídica;
 - 7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 7.1.3. Qualificação econômica e financeira;
 - 7.1.4. Qualificação Técnica
 - 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I.
- 7.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 7.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal e trabalhista, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação. Este prazo é prorrogável, mediante pedido da licitante, por igual período, a critério da Administração.
- 7.4. As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais SISG, localizados nas Unidades da Federação.
 - 7.4.1. A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br. > Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores SICAF.
- 7.5. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 7.5.1. Registro empresarial, em se tratando de empresário.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- 7.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 7.5.3. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 7.5.4. **Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 7.6. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 7.6.2. Prova de regularidade com Receita Federal, demonstrada por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);
 - 7.6.3. Prova de regularidade para com as Receitas Estadual, Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - 7.6.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90;
 - 7.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011.
 - 7.6.6. **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação**, conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU Plenário:
 - 7.6.6.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (disponível no portal da transparência http://www.portaldatransparencia.gov.br) a existência de registros impeditivos à contratação;
 - 7.6.6.2. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.
 - 7.6.6.3. No Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU a existência de registros impeditivos à contração.
- 7.7. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 7.7.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Estes documentos podem ser substituídos por cópia da decisão judicial de autorização de participação em licitações.
 - 7.7.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

Solvência Geral (SG) maior que 1;

Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \underbrace{AC + RLP}_{PC + ELP} \qquad \qquad SG = \underbrace{AT}_{PC + ELP}.$$

LC = AC

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- 7.7.3. Entendem-se como aceitos <u>na forma da lei</u> os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 7.7.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07 (sociedade anônima):
 - 7.7.3.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou
 - 7.7.3.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - 7.7.3.1.3. Por cópia registrada ou autenticada, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - 7.7.3.2. Demais empresas:
 - 7.7.3.2.1. Por cópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6°, da IN n° 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou
 - 7.7.3.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:
 - 7.7.3.3. Sociedade criada no exercício em curso:
 - 7.7.3.3.1. Por cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.7.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.7.5. A autenticação dos livros contábeis poderá ser feita, alternativamente, pela apresentação do recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando a licitante realizar escrituração contábil digital (ECD).



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- 7.7.6. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 7.7.7. Caso a empresa arrematante apresente resultado **igual ou inferior a 1 (um) nos índices** de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, **poderá, como alternativa, comprovar**, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, **Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação** resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 7.8. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a licitante deverá apresentar:
 - 7.8.1. atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou ou vem prestando, a contento, serviços de assistência à saúde, compatível com o objeto da presente licitação.
 - 7.8.1.1. serão considerados serviços compatíveis com os previstos nesta contratação aqueles que abrangem serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento prestados, concomitantemente, a um contingente mínimo de 7.000 (sete mil) beneficiários, por no mínimo 01 (um) ano e em acomodação em apartamento.
 - 7.8.1.2. para comprovação de número de beneficiários atendidos será aceito o somatório de no máximo 02 (dois) atestados ou declarações.
 - 7.8.1.3. o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ao) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal, especificada no contrato social registrado no órgão competente.
 - 7.8.2. comprovação de autorização de funcionamento ou cadastro provisório, válidos, e o registro de seus produtos na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, de acordo com o disposto no art. 9.º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998.
 - 7.8.3. designação de seu responsável técnico contendo:
 - 7.8.3.1. cópia do registro deste no Conselho Regional de Medicina;
 - 7.8.3.2. prova do vínculo com a empresa, por meio de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou cópia do Contrato Social, no caso do profissional responsável ser diretor ou sócio da empresa ou, ainda, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional responsável acompanhada da anuência desse.
- 7.9. Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão e vigência do Contrato), salvo no caso das exceções previstas na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto 8.538/2015.
- 7.10. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.
 - 7.10.1. Nos termos do inciso III do art. 411 da lei 13.105/2015, considerar-se-á autenticado o documento em cópia, quando apresentado completo, sem emendas, sem rasuras e sem indícios de fraude, se não houver impugnação quanto à sua autenticidade até a fase recursal



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

subsequente à sua apresentação. Havendo impugnação, caberá ao licitante que apresentou a cópia do documento impugnado exibir o original para conferência.

- 7.11. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 7.12. **Não serão aceitos** "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.
- 7.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.14. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º art. 25, do Decreto 5.450/05.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. Após o término da sessão de lances, o arrematante deverá enviar por meio eletrônico a proposta completa ajustada ao valor do lance (ou da negociação), a qual será analisada. O prazo para o envio é de duas horas, prorrogável por mais duas mediante solicitação do interessado.
- 8.2. Os documentos de habilitação só deverão ser enviados quando solicitados, correndo a partir da solicitação o prazo de até 24 horas para o envio eletrônico e de até 3 dias úteis para o envio físico, se necessário. Caberá ao pregoeiro avaliar a melhor forma de envio da documentação, considerando as circunstâncias peculiares de cada licitação.
- 8.3. O endereço para o envio oportuno dos documentos, ou seja, quando solicitado pelo pregoeiro, é: Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Serra Belo Horizonte/MG CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145. Documentos enviados sem a solicitação do pregoeiro, ou por meio distinto daquele solicitado, serão desconsiderados e descartados.
- 8.4. Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação completa do objeto contratual, evitando-se simplesmente copiar a especificação do Edital. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante legal (e documento de procuração com poderes para participar de licitações e firmar contratos, se o representante não for um dos sócios), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.
 - 8.4.1. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário do objeto contratual.
 - 8.4.2. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.
- 8.5. Materiais e/ou Serviços que se submetam a normas de segurança produzidas pelo INMETRO ou pela ABNT, deverão cumprir todos os requisitos normativos pertinentes, salvo quando houver determinação divergente expressa no termo de referência ou em documento emitido pela Fiscalização.
- 8.6. Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível no portal de compras.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Para julgamento da proposta, será considerada como **primeira classificada** aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR LOTE, apurado conforme planilha de formação de preços constante do **Anexo III** deste edital, respeitando-se o(s) limite(s) estabelecido(s) no item 9 do termo de referência (Anexo II).
- 9.2. **Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas**, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.3. Se houver licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/2015.
- 9.4. Serão <u>desclassificadas</u> as propostas:
 - 9.4.1. Que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital;
 - 9.4.2. Que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 9.4.3. Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1° da Lei n.° 8.666/93;
 - 9.4.4. Que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
 - 9.4.5. Da licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, não praticar algum dos atos estabelecido neste edital e seus anexos, pratica-los fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações ou, ainda, de forma incompleta;
 - 9.4.6. Da licitante que esteja enquadrada em alguma das **vedações descritas no item 3.3 deste edital.**
- 9.5. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 9.6. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta.
- 9.7. A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação "*chat*", mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.
- 9.8. O pregoeiro e equipe de apoio procederão à análise da documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a **proposta mais bem classificada (arrematante)**, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.9. Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via canal eletrônico de comunicação "*chat*", informando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.
- 9.10. Se a proposta ou o lance mais bem classificado não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance do licitante subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, repetindo este procedimento até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- 9.11. Sempre que houver nova proposta classificada em primeiro lugar, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o pregoeiro procederá à análise de existência de microempresas e empresas de pequeno porte e de fornecedores que possam exercer o direito de preferência.
 - 9.11.1. Neste caso, a convocada deverá apresentar a nova proposta no prazo de duas horas a contar da convocação.
- 9.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será **declarado vencedor**.
- 9.13. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 9.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Será **declarado vencedor do procedimento licitatório** o licitante mais bem classificado, contanto que devidamente habilitado, que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e que o preço ofertado seja inferior ao limite de admissibilidade.
- 10.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
 - 10.2.1. A adjudicação do objeto será pelo valor total.
- 10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 10.4. Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

11. <u>PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO</u>

- 11.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT 3ª Região encaminhará ao proponente vencedor o instrumento contratual para assinatura.
 - 11.1.1. O prazo para assinatura do **contrato, pelo proponente vencedor, é de até 5 (cinco) dias úteis** da data do envio da minuta do instrumento de contrato, por meio eletrônico, pela Seção de Contratos, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei n.º 8.666/93.
 - 11.1.2. O CONTRATO deve ser assinado e devolvido ao TRT3 no prazo estipulado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto n.º 5.450/05.
- 11.2. Caso a assinatura do Contrato não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 5.450/05 e as demais permitidas em lei.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O contrato e o convênio terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.
- 12.2. O contrato/convênio poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato/convênio e observada a vigência do crédito orçamentário.
- 12.3. As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.
- 12.4. Nos termos do anexo IX da IN SLTI/MPOG nº 5/2017, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual esteja em conformidade com os preceitos ali contidos.
- 12.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato/convênio de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.
- 12.6. Na conveniência do CONTRATANTE, o contrato/convênio poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

13. REAJUSTE CONTRATUAL

- 13.1. Os valores inicialmente cotados poderão ser reajustados anualmente, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta, nos termos do Art. 3º, da Lei 10.192 de 14/02/2001, pelo índice indicado no item 8.4 do termo de referência (Anexo II) ou outro que o tenha substituído.
- 13.2. Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente.
- 14.2. Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital.
- 14.3. A execução do objeto contratual deverá ser feita conforme estabelecido nos itens 3.2 e 3.3 do termo de referência (Anexo II).
- 14.4. O prazo para início da prestação dos serviços pela CONTRATADA será aquele constante da ordem de serviço encaminhada pelo gestor do CONTRATO.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

14.5. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos e condições de execução do objeto contratual estabelecidos no termo de referência.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O **recebimento provisório** será feito pelos fiscais da contratação no momento do recebimento do documento fiscal.
- 15.2. Após o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a verificação das especificações, quando então se dará o **recebimento definitivo**. O recebimento definitivo será de responsabilidade da comissão constituída pelo Gestor da contratação e pelos servidores indicados no item 21.2 do termo de referência (Anexo II).

16. GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 16.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
 - 16.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 16.3.2. Seguro garantia; ou
 - 16.3.3. Fiança bancária.
- 16.4. A garantia será renovada a cada prorrogação e terá o seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- 16.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária.
- 16.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.7. Caso a opção seja por utilizar o seguro garantia, este deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 477/2013.
- 16.8. A garantia terá validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA..
- 16.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.
- 16.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- 16.11. O percentual fixado no item 16.2 acima, para a prestação da garantia, se justifica pelo risco que a presente contratação representa para Administração, e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 16.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 16.11.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 16.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 16.11.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 16.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 17.1. A presente contratação será gerenciada pelo Secretário de Saúde deste Tribunal. Atuará como fiscal administrativa a servidora Liliana Lúcia de Lima Barreto, tendo como eventual substituta a servidora Ângela Sampaio Gonçalves. A fiscalização técnica dos serviços ficará a cargo do servidor Adriano Alves Martins, tendo como eventual substituto o servidor Rodner Rodrigues Madureira de Almeida.
- 17.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:

- 18.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.
- 18.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas.
- 18.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- 18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA.
- 18.5. Verificar as comprovações e declarações da Contratada por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes:
 - 18.5.1. de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 18.5.2. de regularidade com a Seguridade Social (INSS art. 195, § 3°, CF 1988);
 - 18.5.3. de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS art. 2°, Lei n. 9.012/95);



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- 18.5.4. de consulta ao CADIN (art. 6°, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 Plenário; 2927/2010 Plenário; 445/2009 Plenário; 7832/2010 1ª Câmara; e 6246/2010 2ª Câmara);
- 18.5.5. de regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
- 18.5.6. de declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
- 18.5.7. de verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - 18.5.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);
 - 18.5.7.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);
 - 18.5.7.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF;
 - 18.5.7.4. Conselho Nacional de Justiça CNJ (http://www.cnj.jus.br).
- 18.6. Observar as obrigações descritas no termo de referência, em especial no item "17 Das Obrigações do Contratante".

19. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA

- 19.1. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste Edital e seus anexos.
- 19.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo ADJUDICANTE / CONTRATANTE.
- 19.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.
- 19.4. Manter, durante toda a vigência do acordo administrativo, as condições de habilitação consignadas no Edital.
- 19.5. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.
- 19.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.
- 19.7. Cumprir, quando cabível, o Plano de Logística Sustentável do TRT3, o Guia de Contratações Sustentáveis CSJT e o Código de Ética dos Servidores do TRT3, todos disponíveis em https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/responsabilidade-socioambiental/documentos/normas.
- 19.8. Observar todas as obrigações descritas no termo de referência, em especial aquelas contidas no item "16 Das Obrigações e da Responsabilidade da Contratada".



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

20. <u>IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</u>

- 20.1. **Até dois dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 20.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **até vinte e quatro horas**.
 - 20.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.
- 20.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
 - 20.3.1. O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.
- 20.4. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
 - 20.4.1. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.
- 20.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

21. PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mensalmente, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 21.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 21.3. O pagamento, por meio de ordem bancária, será efetuado conforme prazo estabelecido no item 22 do termo de referência (Anexo II).
- 21.4. O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.
- 21.5. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 21.6. Quando da emissão da **Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento** serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto SICAF, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

- 21.7. As penalidades pecuniárias descritas neste Edital, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 21.8. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.
- 21.9. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

22. SANÇÕES

- 22.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
 - 22.2.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 22.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.
 - 22.3.1. O licitante que incorrer nas irregularidades contidas nas disposições acima ficará sujeito a multa de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado para contratação.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- 22.4. Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- 22.5. Serão considerados **injustificados os atrasos** não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Adjudicante / Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.
- 22.6. Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as demais penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:
 - 22.6.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias corridos no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
 - 22.6.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos;
 - 22.6.3. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor mensal contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
 - 22.6.4. Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 22.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 23.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste edital.
- 23.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no item 25 do termo de referência (Anexo II).

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.
- 24.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.3. A estimativa de custo do objeto deste pregão, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.
- 24.4. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.
- 24.5. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- 24.5.1. ANEXO I DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93)
- 24.5.2. ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA
- 24.5.3. ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 24.5.4. ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO
- 24.5.5. ANEXO V MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2018.

André Luiz Morais Mascarenhas Secretário de Licitações e Contratos

> ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA Portaria GP 21/2018



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO

			,	inscrita	no	CNPJ	n°
, por intermédio	de	seu	rep	resentante	legal	o(a)	Sr(a)
, p						dentidad	
e do CPF nº			, I	DECLARA	, para f	ins do di	sposto
no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescie	do pela	Lei r	n° 9.8	54/99, que	não emp	orega me	nor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou	insalub	re e n	ão en	nprega men	or de de	ezesseis a	nos.
Ressalva: emprega menor,	a partir	de a	uatorz	e anos, na	condicã	o de apre	ndiz (
).	a partii	ac q	uutorr	e unos, na	conarça	o de apre	iidiz (
•							
((data)						
	,						
(represe	ntante l	egal)					
observação: em caso afirmativo, assinalar a res	ssalva a	cima).				
F-4- dl			4_		1	4	
Esta declaração deverá ser inserida pela en	-			· -			
istema eletrônico de compras, conforme	orient	tação	par	a inclusão	eletrô		
documentos disponibilizada no formulário d	e orien	tação	o ao f	ornecedor.			



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - NOVA LICITAÇÃO 2018

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com coparticipação em consultas médicas, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.
- **1.2** A contratação é de natureza coletiva empresarial.
- **1.3** Regime de concessão e forma de viabilização: plano na modalidade de póspagamento, aqui entendido que a primeira mensalidade será paga a partir de 30 dias após início da ordem de serviço, viabilizado através de acesso a profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da Contratada.
- **1.4** Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa CONTRATADA, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.
- **1.5** É facultado à Contratada oferecer, aos beneficiários, serviço de transporte aeromédico. Por este serviço, para os beneficiários aderentes ao serviço, poderá ser cobrado valor mensal fixo *per capita*; resultante do processo licitatório. O beneficiário que optar por este serviço somente poderá fazê-lo abrangendo todo seu grupo familiar.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais - dispõe que a assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento. Para os fins do disposto acima, ficam a União e suas entidades autárquicas e fundacionais autorizadas a contratar, mediante licitação, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador.

Nesse entendimento, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região celebrou o CONTRATO Nº 13SR023/2013 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2013) para operar plano privado de assistência à saúde, por meio de rede credenciada ou cooperada, destinado aos magistrados e servidores ativos e inativos, pensionista, requisitado municipal e estadual deste Tribunal e seus respectivos familiares.

Assim sendo, o termo do referido ajuste ocorrerá em 31 de outubro de 2018.

Desta forma, considerando que o serviço pretendido tem natureza continuada, considerando o número de beneficiários inscritos no plano de saúde deste Tribunal; considerando que a prestação deste serviço, além de contribuir para promoção da saúde e qualidade de vida dos beneficiários, contribui também para diminuir o índice de absenteísmo dos magistrados e servidores deste Tribunal e, consequentemente, a melhoria da produtividade e do serviço prestado à sociedade; e finalmente considerando evitar a descontinuidade na prestação de assistência médica complementar, prevista no art. 230, § 3°, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para operar plano privado de assistência à saúde, conforme especificações deste Termo de Referência.

Considerando a EC 95; considerando a restrição orçamentária da Justiça do Trabalho; considerando que o mercado de saúde já trabalha com fator regulamentador em planos de saúde e considerando que deve haver o uso racional do plano de saúde, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região optou por licitar um plano de saúde com coparticipação em consultas médicas com o intuito de conseguir melhores preços e ter uma gestão compartilhada do risco junto aos beneficiários.

Por fim, ressalta-se que esta contratação permite também a realização de exames para atender à demanda do Exame Médico Periódico (EMP), instituído nos termos da Resolução 207, art. 5°, inciso II, do Conselho Nacional da Justiça.

Como não existe regularização da Agência Nacional de Saúde Suplementar para planos operados em regime de consórcio, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região contratará apenas uma operadora de plano de saúde para operacionalizar este contrato.

3 ESPECIFICAÇÕES

3.1 Da Descrição do Objeto:

Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, coparticipativo em consultas médicas, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, inciso I e II) para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações,



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

- **3.1.1** Os beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, atualmente (dados de agosto de 2018) 14.304 (quatorze mil, trezentos e quatro) beneficiários terão direito às diárias hospitalares em apartamento de nível padrão (quarto individual com banheiro privativo e direito a um acompanhante), UTI/CTI e berçário. Para internações psiquiátricas, as internações podem ser em acomodações coletivas.
- **3.1.2** Nos serviços do plano de saúde estão incluídos exames de saúde ocupacional, para magistrados e servidores ativos, conforme o disposto na Resolução 207, art. 5°, inciso II, do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), na Resolução n° 141/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); e na Lei 8.112/90, art. 206-A; que regulamentam os exames médicos periódicos anuais dos magistrados e servidores da Administração Pública Federal Direta.
- **3.2** A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será, no mínimo, para o Estado de Minas Gerais, comprometendo-se a empresa CONTRATADA a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definições abaixo:
 - **3.2.1 Urgência:** atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional;
 - **3.2.2 Emergência:** atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou lesões.
- **3.3** A Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região atualmente é composta pelo Município de Belo Horizonte e por 66 cidades do Interior de Minas Gerais, conforme relação de municípios constante do Anexo II deste termo.

4 DOS BENEFICIÁRIOS

- **4.1 Beneficiários Titulares e Dependentes:** serão aceitos como Beneficiários Titulares, para fins do contrato a ser celebrado, os magistrados/servidores (ativos e aposentados) e pensionistas cônjuges, como Beneficiários Dependentes, os cônjuges ou companheiros inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.
- **4.2 Beneficiários Especiais:** serão aceitos como Beneficiários Especiais, para fins do contrato a ser celebrado, pai, mãe, filhos, enteados (sem limite de idade), menor sob guarda judicial do magistrado ou servidor, ativo e aposentado, pensionistas filhos; os requisitados estaduais e os requisitados municipais, inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.
- **4.3** O rol de beneficiários, durante a vigência do contrato, pode ser alterado caso haja modificação no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. O referido Regulamento encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt3.jus.br menu: Informes- Plano de Saúde Conheça o Regulamento.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- **4.4** Nos casos de óbito do Beneficiário Titular, será assegurado ao Beneficiário Dependente e Especial excluído, independentemente de ter contribuído para o plano de saúde e desde que tenha sido inscrito anteriormente à data de exclusão, o direito de se tornar cliente da CONTRATADA, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas mesmas condições, exeto quanto ao preço, conforme abaixo descrito:
 - **4.4.1** No caso de exclusão em razão de óbito do Beneficiário Titular, serão asseguradas as mesmas condições de cobertura assistencial e coparticipações previstas neste documento, sem exigência de carência, desde que o Beneficiário Dependente ou Especial, interessado, faça a opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da exclusão, passando a assumir o pagamento integral para custeio do plano, devendo, para tanto, formalizar Termo de Adesão. O valor da mensalidade, neste caso, deverá ser regido pela Resolução Normativa ANS nº 279 de 24/11/2011, que regulamenta o direito de manutenção, na condição de beneficiário, dos dependentes em caso de morte do titular. Ultrapassado o prazo previsto neste item, será obrigatório o cumprimento integral das respectivas carências estipuladas pela CONTRATADA.
 - **4.4.2** O Termo de Adesão referido no subitem anterior deverá conter, necessariamente:
 - a) previsão de que o período de manutenção da condição de cliente da CONTRATADA, dentro das condições estipuladas neste documento, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
 - b) declaração de ciência de que a condição prevista no contrato é mera concessão das partes e de que, finalizado o prazo previsto no Termo de Adesão, deixará de fazer jus ao plano de saúde nas condições propostas no contrato original;
 - c) declaração de ciência de que o custo mensal da assistência médica variará por idade, segundo a tabela vigente para este contrato, e de que, quando ocorrer mudança de faixa etária, será aplicado novo valor correspondente a partir do mês subsequente ao aniversário;
 - d) a despesa total do valor mensal *per capita*, os valores de coparticipação e do transporte aeromédico, se for o caso, constantes no contrato;
 - e) compromisso do interessado de efetuar o pagamento integral dos valores contratados, devendo as faturas serem remetidas para o endereço indicado no mencionado Termo de Adesão;
 - f) declaração de ciência de que o reajuste do valor mensal *per capita* dos valores de coparticipação e, se for o caso, do reajuste do Transporte aeromédico ocorrerão nos termos das Resoluções Normativas ANS nº 279 de 24/11/2011 e nº 297 de 23/05/2012:
 - g) previsão de que, ao término do prazo previsto no Termo de Adesão, poderá o interessado fazer a opção pelo produto individual ou familiar que o CONTRATANTE possua, sem exigência de carência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o cancelamento;
 - h) previsão de rescisão imediata do Termo de Adesão, caso ocorra impontualidade no pagamento do valor devido mensalmente por períodos superiores a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

contrato, desde que o Beneficiário seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

- **4.4.3** Na hipótese de rescisão ou cancelamento do contrato, o Termo de Adesão também será cancelado, quando então será ofertada aos beneficiários a opção de aderirem a um plano de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar da CONTRATADA.
- **4.5** Em caso de óbito de beneficiário titular, fica assegurado ao pensionista cônjuge e ao pensionista filho, o direito de retornar como beneficiário do plano de saúde, sem que haja alteração da categoria ocupada anteriormente ao óbito do titular.
- **4.6** Quando do falecimento do Beneficiário Titular, Dependente ou Especial, caberá ressarcimento ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA em virtude da diferença entre o dia do óbito e o dia da vigência da exclusão, desde que solicitado por escrito.
- **4.7** Aos beneficiários incluídos posteriormente à data de assinatura do contrato a ser celebrado com este Tribunal, serão assegurados os mesmos preços e condições dos seus beneficiários iniciais.
- **4.8** O CONTRATANTE entregará à CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, a relação de beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento.
- **4.9** O quantitativo estimado por faixa etária dos beneficiários apurado em Agosto/2018 é o seguinte:

Quadro 1 - Beneficiários Titulares e Dependentes Por Faixa Etária e Sexo:

Beneficiário Faixa Etária titular/Cônjug			Beneficiár	Total	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Até 1 ano	-	-	74	68	142
1 a 3 anos	-	-	135	129	264
3 a 18 anos	-	-	927	920	1847
19 a 23 anos	03	07	369	345	724
24 a 28 anos	51	85	317	334	787
29 a 33 anos	213	304	190	241	948
34 a 38 anos	456	668	145	161	1430
39 a 43 anos	418	503	89	71	1081
44 a 48 anos	376	464	43	49	932
49 a 53 anos	460	673	13	58	1204
54 a 58 anos	556	649	19	59	1283
acima de 59 anos	1205	1347	348	762	3662
sub-total	3738	4700	2669	3197	



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- **4.10** Após a efetiva exclusão do beneficiário pela CONTRATADA, não haverá nenhuma responsabilidade do Tribunal por serviços extemporâneos a ele prestados.
- **4.11** Os quantitativos de beneficiários estão sujeitos a alterações durante toda a vigência do contrato.

5 - DOS SERVIÇOS COBERTOS

5.1 A empresa CONTRATADA assegurará aos beneficiários os serviços elencados no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes na Resolução Normativa da ANS n.º 428 e seus anexos, de 07/11/2017, bem assim aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, nas especialidades médicas a seguir relacionadas e demais classificadas pela Organização Mundial da Saúde:

Especialidades

Acupuntura; alergologia e imunologia; anestesiologia; angiologia; cancerologia; cardiologia; cirurgia buco-maxilo-facial; cirurgia cardiovascular ;cirurgia da mão; cirurgia de cabeça e pescoço; cirurgia do aparelho digestivo; cirurgia geral; cirurgia pediátrica; cirurgia plástica; cirurgia torácica; cirurgia vascular; clínica médica; coloproctologia; dermatologia; endocrinologia e metabologia; endoscopia; gastroenterologia; genética médica; geriatria; ginecologia e obstetrícia; hematologia e hemoterapia; homeopatia; infectologia; mastologia; medicina de família e comunidade; medicina física e reabilitação; medicina intensiva; medicina nuclear; nefrologia; neurocirurgia; neurologia; nutrologia; oftalmologia; ortopedia e traumatologia; otorrinolaringologia; patologia; patologia clínica/medicina laboratorial; pediatria; pneumologia; psiquiatria; radiologia e diagnóstico por imagem; radioterapia; reumatologia; urologia e qualquer outra especialidade médica reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da profissão e/ou pela Associação Médica Brasileira – AMB, que venham a ser previstas ou não vedadas pela legislação.

- **5.2** Caso haja a alteração ou a revogação da Resolução Normativa ANS n.º 428 e seus anexos, de 07/11/2017, que venha a suprimir algum procedimento médico nela previsto, ficam asseguradas todas as coberturas constantes no subitem anterior.
- **5.3** Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas no rol atual, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.

5.4 Da Assistência Ambulatorial

- O plano privado de assistência médica à saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados, dentro das especialidades médicas citadas:
- a) consultas médicas em número ilimitado:
- b) intervenções cirúrgicas ambulatoriais;
- c) medicamentos e materiais utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- d) exames complementares;
- e) serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;
- f) remoção em ambulância, na legislação vigente;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- g) tratamento psiquiátrico, na legislação vigente;
- h) sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade;
- i) demais procedimentos ambulatoriais, de cobertura obrigatória, conforme a Resolução Normativa ANS n.º 428 e seus anexos, de 07/11/2017;
- j) fonoaudiologia, psicologia e nutrição em casos indicados pelo médico assistente na legislação vigente.

5.5 Da Assistência Médico-Hospitalar com Obstetrícia

O plano privado de assistência médica à saúde contratado assegurará aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares:

- a) diárias de paciente com acomodações em apartamento individual com banheiro, vedada a limitação de prazo;
- b) diárias de acompanhante (acomodação e alimentação) para pacientes menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência (art. 22, VII da Resolução Normativa ANS nº 428/2017), vedada a limitação de prazo;
- c) utilização de centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva ou semi-intensiva, leitos especiais e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar, vedada a limitação de prazo;
- d) honorários da equipe médica;
- e) transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- f) medicina fisiátrica e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade;
- g) remoção em ambulância, na legislação vigente;
- h) cirurgias estéticas e plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;
- i) atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário;
- j) exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar;
- k) tratamento psiquiátrico, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
- cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes;
- m) tratamento e acompanhamento de doenças crônicas preexistentes;
- n) alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
- o) serviços gerais de enfermagem;
- p) despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos;
- q) materiais, medicamentos, anestésicos e gases medicinais necessários ao tratamento até a alta hospitalar;
- r) transplantes de medula óssea, rins e córnea e implantes, incluindo despesas com doadores vivos até a alta hospitalar;
- s) fonoaudiologia e psicologia em casos indicados pelo médico assistente, na legislação vigente;
- t) demais procedimentos de cobertura obrigatória, conforme a Resolução Normativa ANS n.º 428 e seus anexos, de 07/11/2017.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

5.6 Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

O plano privado de assistência médica à saúde assegurará aos beneficiários todos os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sem limite de utilização, descritos no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contido na Resolução Normativa ANS n.º 428 e seus anexos, de 07/11/2017, bem assim aqueles acrescentados por legislação posterior.

5.7 Exclusões de Cobertura

Poderão ser excluídos os itens constantes § 1º do artigo 20 da Resolução Normativa ANS nº 428, de 07/11/2017, ou aqueles que a vierem substituir.

6 - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- **6.1** No plano privado de assistência à saúde oferecido pela CONTRATADA, para a utilização dos serviços descritos neste Termo, os beneficiários terão acesso ao catálogo disponibilizado no *site* da CONTRATADA de toda sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nos municípios citados neste Termo, bem assim em outras localidades em que a CONTRATADA ofereça rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada.
 - **6.1.1** Caso haja alteração na estrutura da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, a CONTRATADA deverá disponibilizar em seu *site* e/ou em outros meios de comunicação existentes, a relação contendo as modificações havidas.
 - **6.1.2** Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da CONTRATADA ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do Estado de Minas Gerais), quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 13 da Resolução Normativa ANS nº 428, de 07/11/2017, os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259, de 17/06/2011 e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso integral na CONTRATADA, mediante a apresentação de recibo de pagamento.
 - **6.1.3** Para o atendimento nos casos de urgência e emergência fora do Estado de Minas Gerais, quando não for possível a utilização dos serviços credenciados ou próprios, a CONTRATADA poderá fazer a subcontratação dos serviços, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 259, de 17/06/2011.
- **6.2** Nas hipóteses de internações, o beneficiário terá direito à utilização de apartamento padrão (quarto individual com banheiro privativo e acomodação para acompanhante), berçário ou leitos de alta complexidade (CTI/UTI) adulto, infantil ou neonatal.
 - **6.2.1** Para internações psiquiátricas, as acomodações podem ser coletivas.
 - **6.2.2** A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de internação nos hospitais ou clínicas próprios,



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

credenciados ou referenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

- **6.2.3** Caso exista beneficiário internado e o contrato venha a ser rescindido, a empresa CONTRATADA deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar prescrita pelo médico assistente.
- **6.3** Quando da utilização da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA a cada um dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais.
 - **6.3.1** Após a assinatura do contrato, este Tribunal fornecerá à CONTRATADA os dados cadastrais dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais, devendo a CONTRATADA entregar, em até 30 (trinta) dias corridos a contar desse recebimento, a carteira de identificação do beneficiário titular e de seu grupo familiar no endereço do beneficiário titular constante nos dados cadastrais. Os dados cadastrais dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais serão enviados para a CONTRATADA através de um arquivo de texto (ver Anexo III, item 2.2 Sincronização de Bases), cujo formato está definido no Anexo III, item 2.7 Formato Geral dos Arquivos de Movimentação.

Após 2 dias úteis, a CONTRATADA deverá enviar um arquivo de retorno do arquivo de retorno está definido no Anexo III, item 2.8 (Recebimento de Dados Cadastrais da Operadora).

- **6.3.2** Os beneficiários possuem número de inscrição no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e, caso a CONTRATADA opte por adotar novo número, deverá correlacionar o número/TRT, nome do beneficiário e o número/CONTRATADA.
- **6.3.3** Caso a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, venha a revalidar as carteiras de identificação, a entrega das novas carteiras dos beneficiários será de sua responsabilidade; nos moldes descritos no subitem 6.3.1.
- **6.4** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região encaminhará informação à CONTRATADA, conforme cronograma abaixo, contendo relação de inclusões e exclusões de beneficiários para emissão da carteira de identificação, seja para os novos beneficiários ou quando houver necessidade de confecção da 2ª via, obrigando-se a CONTRATADA a encaminhá-las em até 05 (cinco) dias corridos, contados do dia da movimentação do arquivo, observando o cronograma abaixo:

Quadro 2 – Cronograma de Inclusões e Exclusões:

Informação - Dia do mês	Dia da movimentação do arquivo	Dia da Inclusão	Dia da Exclusão
De 1 a 10	10	21	20
De 11 a 20	20	01	30 ou 31



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

De 21 a 30 ou 31	30 ou 31	11	10
------------------	----------	----	----

Essas informações serão enviadas para a CONTRATADA por meio de arquivos de texto conforme *layout* definido no Anexo III, item 2.7 Formato Geral dos Arquivos de Movimentação. Após 2 dias úteis, a CONTRATADA deverá enviar um arquivo de retorno confirmando o processamento dos dados enviados, sendo que o formato do arquivo de retorno está definido no Anexo III, item 2.8 - Recebimento de Dados Cadastrais da Operadora.

- **6.5** A CONTRATADA manterá uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, no mínimo regional, no Estado de Minas Gerais, composta por médicos, laboratórios, clínicas e hospitais que atendam os beneficiários do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, conforme o disposto o item 13 e no item 2, do Anexo I deste instrumento, relativo à documentação para avaliação da capacitação técnica profissional e operacional.
 - **6.5.1** A CONTRATADA se obriga a envidar esforços para a formação de rede de atendimento própria credenciada, cooperada ou referenciada, em cidade onde não existam credenciados, sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso integral previsto neste Termo, até o credenciamento de estabelecimentos médicos em número suficiente para atender aos usuários, conforme estabelecido no Anexo I, item 2.1, letra c1.
 - **6.5.1.1** A CONTRATADA se compromete a envidar esforços para fazer integrar em sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, profissionais e entidades que o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, indicar desde que atendam às exigências técnicas impostas pela CONTRATADA.
- **6.6** Em caso de reembolso, este deverá ser efetuado diretamente na conta do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da protocolização do pedido com todos os documentos exigidos pela CONTRATADA. O reembolso seguirá as normas da Resolução Normativa ANS nº 259 de 24/11/2011.
- **6.7** Para realização de Exames Médicos Periódicos (EMP), os pedidos dos exames, feitos pelo CONTRATANTE, deverão ser aceitos pela CONTRATADA, como se fossem emitidos por sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada.
 - a) Os magistrados e servidores solicitarão a guia de exames diretamente para a CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde deste Tribunal ou o CONTRATANTE informará, por meio eletrônico, o nome dos magistrados e servidores, de acordo com o cronograma estabelecido para emissão dos pedidos de exame pela CONTRATADA.
 - b) Nas cidades onde o atendimento é feito por credenciadas da CONTRATADA, a solicitação das guias de exame será feita pelo CONTRATANTE por meio do envio de arquivo de texto contendo informações sobre os beneficiários e procedimentos a serem realizados. O formato do arquivo está definido no Anexo III, item 3.2 Formato dos Arquivos para Solicitação de Guias.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- **6.7.1** O Exame Médico Periódico (EMP) poderá ser realizado somente por beneficiários magistrados e servidores ativos, que são convidados a realizá-lo anualmente. A população-alvo é de aproximadamente, 4.000 mil ativos em Agosto de 2018.
- **6.7.2** Os exames integrantes do Exame Médico Periódico são:
 - **a)** magistrados e servidores ativos, abaixo de 45 anos: Glicemia em Jejum, Triglicérides e Colesterol Total e Fracionado;
 - **b)** magistrados e servidores ativos, a partir de 45 anos: Glicemia de Jejum, Triglicérides, Colesterol Total e Fracionado e Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes (anticorpos monoclonais);
 - c) agentes de segurança, quando SOLICITADO PELO MÉDICO do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região: Teste ergométrico, além dos mencionados nas alíneas "a" ou "b". Atualmente 58 agentes de segurança. (*);
 - d) artífice da gráfica quando SOLICITADO PELO MÉDICO do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região: Audiometria tonal anual, além dos mencionados nas alíneas "a"ou"b". Atualmente 02 artífices da gráfica (*);
 - **e)** médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem e técnicos de saúde bucal, quando SOLICITADO PELO MÉDICO do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região: Anti-HBs além dos mencionados nas alíneas "a" ou "b". Atualmente 30 profissionais da saúde. (*).
 - (*) Estes números estão sujeitos a pequenas alterações.
 - **6.7.2.1** Os exames das alíneas "a" e "b" serão transcritos automaticamente pela CONTRATADA, de forma padronizada, sem necessidade de apresentação do "Pedido Médico" de profissional deste Tribunal, devendo essa guia ser aceita pelos laboratórios da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada nos municípios na capital e no interior do Estado de Minas Gerais. Os exames das alíneas "c", "d" e "e" serão solicitados por médico do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e transcritos pela CONTRATADA.
- **6.8** Para utilizarem os serviços acobertados pelo plano privado de assistência à saúde de que trata este instrumento, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de Procedimentos de Alta Complexidade, constantes nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº 428, de 07/11/2017 e suas atualizações.
- **6.9** A autorização para a realização de procedimentos deverá ser fornecida por telefone ou por meio eletrônico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis de sua solicitação ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência, de modo a não causar transtornos aos beneficiários. A operadora deverá garantir o atendimento integral das coberturas referidas no art. 2º da Resolução Normativa nº 259 da ANS, de 17/06/2011, nos prazos máximos nele descritos.
- **6.10** Para os pedidos de exames complementares solicitados por médicos credenciados ou particulares, a CONTRATADA poderá realizar sua autorização ou transcrição no Posto Interno de Atendimento, que poderá ser instalado nas dependências deste Tribunal.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- **6.11** Para internação eletiva, a autorização obedecerá aos critérios definidos pela CONTRATADA, que se obriga a informar aos beneficiários como proceder, por meio de comunicação escrita, via endereço na *web* ou serviço de atendimento telefônico.
 - **6.11.1** Caso a empresa CONTRATADA adote procedimentos mais simplificados de autorização para as internações, e/ou procedimentos de alta complexidade será assegurada a preferência por sua implantação no contrato a ser pactuado com o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.
 - **6.11.2** Nas internações de urgência e/ou emergência, o beneficiário dirigir-se-á a hospital da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada e terá 48 (quarenta e oito) horas para solicitar a "Guia de Internação". Se, por culpa da CONTRATADA, o beneficiário só conseguir utilizar-se dos serviços contratados na rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada na condição de cliente particular, a CONTRATADA obrigar-se-á a reembolsar, direta e integralmente, os gastos realizados pelo usuário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação dos recibos do pagamento efetuado.
 - **6.11.3** Nas internações de urgência e/ou emergência ocorridas em território nacional, mas fora do Estado de Minas Gerais, o beneficiário deverá utilizar a rede credenciada da CONTRATADA que conste em sítios eletrônicos ou outros meios de comunicação com a CONTRATADA.

7 - DA CARÊNCIA

- **7.1** A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários inscritos quando da assinatura do contrato, ou a qualquer tempo durante sua vigência, exceto para casos de reinclusão de Beneficiário Especial onde é prevista carência descrita na Resolução Normativa ANS nº 195, de 14/07/2009.
- **7.2** Em caso de rescisão ou cancelamento do contrato, e caso seja de interesse dos beneficiários permanecerem como clientes particulares da empresa CONTRATADA, esta deverá disponibilizar plano de assistência à saúde, na modalidade individual ou familiar, ao universo de beneficiários interessados, que se responsabilizarão pelo pagamento direto, ficando assegurada a isenção de qualquer tipo de carência, observadas as seguintes regras:
 - **a)** os beneficiários interessados, anteriormente inscritos no plano cancelado ou rescindido, deverão fazer opção pelo produto individual ou familiar da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o cancelamento ou rescisão;
 - **b**) o CONTRATANTE deverá informar ao beneficiário inscrito sobre o cancelamento do benefício em tempo hábil ao cumprimento do prazo de opção de que trata a alínea "a" supra;
 - c) os preços a serem praticados serão aqueles vigentes à época pela CONTRATADA.

8 - DO CONTRATO/CONVÊNIO - VIGÊNCIA, INÍCIO E REAJUSTE



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- **8.1** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região celebrará com a empresa CONTRATADA:
 - a) Contrato para a prestação dos serviços descritos neste instrumento, para os Beneficiários Titulares e Dependentes.
 - **b)** Convênio para consignação em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas, para fins de cobrança dos serviços prestados aos Beneficiários Especiais.
- **8.2** O contrato e o convênio a serem celebrados terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.
 - **8.2.1** O serviço a ser contratado tem natureza continuada, que pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando uma boa saúde ao beneficiário que terá melhor condição de prestar um serviço público de qualidade à sociedade, conforme termos do Art. 15 da IN SEGES/MPOG nº 5/2017.
- **8.3** O prazo para início da prestação dos serviços pela CONTRATADA será aquele constante da ordem de serviço encaminhada pelo gestor do CONTRATO.
- **8.4** O preço poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano após a proposta recebida no dia do pregão, nos termos do art. 28 da Lei n.º 9.069/95 c/c art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a ser publicado em seu lugar.
 - **8.4.1** Para definição do índice de reajuste acima do IPCA/IBGE, será utilizada a sinistralidade de mercado divulgada no site da ANS, na sala de situação, http://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-e-indicadores-do-setor/sala-de-situacao, dada pela divisão da despesa assistencial pela receita de contraprestações no ano, com o resultado dado em porcentagem, no mês anterior ao reajuste do contrato. Portanto o índice de reajuste será dado pela fórmula IR = (SC / SM) 1. Sendo IR índice de reajuste; SC sinistralidade do contrato; e SM sinistralidade do mercado com o resultado dado em porcentagem.
 - a) Sinistralidade é a relação, expressa em porcentagem, entre a despesa assistencial dos beneficiários e a receita de contraprestações e coparticipação da CONTRATADA para este contrato.
 - **b)** Para averiguar a sinistralidade do contrato, a CONTRATADA enviará, em até 90 dias antes do final do contrato objeto desta licitação, um relatório gerencial constando, no mínimo, os seguintes indicadores assistenciais:
 - número de consultas por beneficiário;
 - percentual das despesas assistenciais gastas com consulta;
 - percentual das despesas assistenciais gastas com exames complementares e terapias;
 - índice de internação hospitalar;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- custo médio de internação;
- percentual das despesas assistenciais gastas com internações hospitalares;
- valores arrecadados com a coparticipação em consultas médicas, que serão considerados como receitas.
- c) Este relatório gerencial a ser fornecido pela CONTRATADA poderá ser passível de auditoria médica e/ou contábil.

<u>9 DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO</u>

- **9.1** O valor anual estimado da despesa com plano de saúde para beneficiários Titulares e Dependentes é de R\$ 34.763.209,92 (trinta e quatro milhões, setecentos e sessenta e três mil, duzentos e nove reais e noventa e dois centavos).
- **9.2** O valor anual estimado da despesa com plano de saúde para os beneficiários especiais é de R\$ 25.937.607,60 (vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil e seiscentos e sete reais e sessenta centavos).
- **9.3** O valor total anual estimado da despesa com plano de saúde para todos os beneficiários é de R\$ 60.700.817,52 (sessenta milhões, setecentos mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).
- **9.4** Os valores estimados foram apurados mediante estudo constante dos autos do processo licitatório.

(A) BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES

Beneficiários	Quantidade	Preço <i>Per Capita</i> Mensal	Valor Total Mensal (R\$)
titulares e dependentes	8.438	343,32	2.896.934,16
Preço Total (A)			2.896.934,16

(B) BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS

Beneficiários Especiais	Quantidade	Preço <i>Per Capita</i> Mensal por Faixa Etária (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
0 a 18 anos	2.253	163,11	367.486,83
19 a 23 anos	714	195,74	139.758,36
24 a 28 anos	651	242,72	158.010,72
29 a 33 anos	431	300,95	129.709,45
34 a 38 anos	306	337,06	103.140,36
39 a 43 anos	160	350,55	56.088,00



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

44 a 48 anos	92	441,70	40.636,40
49 a 53 anos	71	503,52	35.749,92
54 a 58 anos	78	599,22	46.739,16
acima de 59 anos	1110	976,71	1.084.148,10
Preço Total por Faixa Etária Mensal (B)			2.161.467,30

(C) PREÇO GLOBAL MENSAL

	Valor (R\$)
Preço total (A)	2.896.934,16
Preço total (B)	2.161.467,30
Preço Global Mensal (C)	5.058.401,46

(D) PRECO GLOBAL ANUAL

(b) I kilço olobili intenti	
	Valor (R\$)
Valor Global Mensal (C)	5.058.401,46
Número de meses	12
VALOR GLOBAL ANUAL (D) [(C) x 12]	60.700.817,52

10 - DA PROPOSTA DE PREÇO

- **10.1** O valor proposto deverá ser cotado:
 - a) Para os beneficiários **Titulares e Dependentes**, deverá ser cotado o preço *per capita* mensal (um único preço, independentemente de faixa etária), de acordo com o plano ofertado, observando-se as condições estatuídas neste instrumento;
 - **b)** Para os beneficiários **Especiais** deverá ser cotado o preço *per capita* por faixa etária, de acordo com o plano contratado, observando-se as condições estatuídas neste instrumento.
- **10.2** Será de responsabilidade do Beneficiário Titular o custeio do preço *per capita* mensal por faixa etária estipulado para o plano contratado dos Beneficiários Especiais, sendo o pagamento efetuado mediante consignação em folha de pagamento.
 - **10.2.1** O Beneficiário Titular que não conste da folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região custeará as despesas do preço *per capita* mensal por faixa etária para os Beneficiários Especiais mediante Guia de Recolhimento da União, conforme Resolução nº 07/2009 do CSJT. Será de



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

responsabilidade do pensionista, o custeio do preço *per capita* mensal estipulado para o plano contratado, sendo o pagamento efetuado mediante consignação em folha de pagamento.

- 10.3 Será assegurado à CONTRATADA, a título de coparticipação em consulta médica, cobrar de todos os beneficiários o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por consulta.
- **10.4** Caso a CONTRATADA ofereça transporte aeromédico, o Beneficiário Titular poderá optar por este serviço, desde que abranja todo seu grupo familiar. A CONTRATADA, mensalmente, efetuará esta cobrança, ficando os magistrados e servidores responsáveis pelo custeio deste valor, mediante pagamento por desconto em folha de pagamento.

11- DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

O valor global (mensal e anual) ofertado deverá ser apurado conforme planilhas abaixo:

(A) BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES

	Quantidade	Preço Per Capita Mensal(R\$)	Total Mensal (R\$)
Beneficiários titulares e dependentes	8.438		
Preço Total (A)			

(B) BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS

Beneficiários Especiais	Quantidade	Preço <i>Per Capita</i> Mensal (R\$) por Faixa Etária (R\$)	Total Mensal (R\$)
0 a 18 anos	2.253		
19 a 23 anos	714		
24 a 28 anos	651		
29 a 33 anos	431		
34 a 38 anos	306		
39 a 43 anos	160		
44 a 48 anos	92		
49 a 53 anos	71		



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

54 a 58 anos	78		
acima de 59 anos	1110		
Preço Total por Faixa Etária Mensal (B)			

(C) PREÇO GLOBAL MENSAL

	Valor (R\$)
Preço total (A)	
Preço total (B)	
Preço Global Mensal (C)	

(D) PREÇO GLOBAL ANUAL

	Valor (R\$)
Valor Global Mensal (C)	
Número de meses	12
VALOR GLOBAL ANUAL (D) [(C) x 12]	

(E) PREÇO DO TRANSPORTE AEROMÉDICO – serviço opcional

	Valor (R\$)
Valor Per Capita mensal	

Observações:

- a)Os licitantes deverão fazer seus lances pelo VALOR GLOBAL ANUAL;
- **b)** somente o licitante arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance;
- c) ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais nos valores unitários;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- **d**)o valor total da proposta, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa;
- e) os valores ofertados devem incluir todos os tributos, taxas e encargos incidentes, bem assim custos diretos e indiretos provenientes da prestação dos serviços;
- f) não serão aceitas propostas que tenham mais de 01 (uma) opção de preço para qualquer item;
- **g**) deverá ser considerado, quando da elaboração da proposta, o envelhecimento dos beneficiários durante a vigência do contrato;
- h) o valor do transporte aeromédico não comporá no preço global anual;
- i) o transporte aeromédico é opcional, portanto o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região não garante um número mínimo de beneficiários para este serviço;
- j) o valor do transporte aeromédico não entrará no critério de julgamento da licitação;
- **k**) junto com a proposta, a licitante deve comprovar sua capacidade de atendimento conforme indicado no item 2 do Anexo I.

12 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 O critério de julgamento a ser adotado para esta contratação será o de Menor Valor Global Anual, apurado conforme Planilha de Formação de Preço, desde que atendidas todas as condições habilitatórias e exigências deste Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, desconsiderando-se qualquer outra vantagem oferecida.

13 DA DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

- **13.1** A Capacitação Técnica Operacional prevista nos §§ 1° e 3° do art. 30 da Lei n° 8.666/93 deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou ou vem prestando, a contento, serviços de assistência à saúde, compatível com o objeto da presente licitação;
 - a.1. serão compatíveis os previstos considerados servicos com nesta contratação aqueles que abrangem serviços de assistência médica, hospitalar, diagnóstico laboratorial. auxiliar de e tratamento prestados, concomitantemente, a um contingente mínimo de 7.000 (sete mil) beneficiários, por no mínimo 01 (um) ano e em acomodação em apartamento. Este número é de 50% do total de beneficiários do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e está de acordo com a qualificação técnica preconizada pelo Tribunal de Contas da União;
 - **a.2.** para comprovação de número de beneficiários atendidos será aceito o somatório de no máximo 02 (dois) atestados ou declarações, para não haver restrição de competitividade;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- **a.3.** o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal, especificada no contrato social registrado no órgão competente.
- b) comprovação de autorização de funcionamento ou cadastro provisório, válidos, e o registro de seus produtos na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, de acordo com o disposto no art. 9.°, incisos I e II c/c art. 19 da Lei n.° 9.656, de 3 de junho de 1998;
- c) designação de seu responsável técnico contendo:
 - c.1) cópia do registro deste no Conselho Regional de Medicina;
 - c.2) prova do vínculo com a empresa, por meio de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou cópia do Contrato Social, no caso do profissional responsável ser diretor ou sócio da empresa ou, ainda, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional responsável acompanhada da anuência desse.

14 DA REGÊNCIA LEGAL

14.1 A contratação a ser promovida reger-se-á pelas normas insertas nas Leis n^{os} 8.078/90, 8.666/93, 9.656/98, 9.784/99, 10.406/02, 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, suas alterações posteriores, bem assim pela legislação complementar da ANS ou de outro órgão competente e demais normas pertinentes à matéria.

15 REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário (*per capita* mensal).

16 DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **16.1** Fornecer aos beneficiários, quando for o caso, autorizações para consultas, intervenções, internações, etc, bem assim carteira de identificação para utilização dos serviços e Guia de Serviços.
 - **16.1.1** A emissão de quaisquer vias das carteiras de identificação, bem assim o seu envio, não implicará em custos para o CONTRATANTE e seus beneficiários.
 - **16.1.2** A emissão e envio de documentos para utilização dos serviços prestados pela CONTRATADA não implicarão custos para o CONTRATANTE e seus beneficiários.
- **16.2** Encaminhar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da movimentação, constante do quadro 2 do subitem 6.4, a carteira de identificação do beneficiário, nova ou segunda via.
- **16.3** Manter o mínimo de rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada por localidade, conforme exigido no item 2 do Anexo I.



Secretaria de Licitações e Contratos

- **16.4** Possuir meios próprios para invalidar carteiras de identificação, quando canceladas, extraviadas ou quando da rescisão do contrato. O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região não se comprometerá em devolver as carteiras de identificação entregues aos seus beneficiários.
- **16.5** Cumprir demais obrigações constantes neste instrumento e, ainda, manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a sua contratação.
- 16.6 Caso o CONTRATANTE julgue necessário, a CONTRATADA poderá manter nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, na localidade da Rua Goitacases, 1475, 4º andar, CEP 30.190-052, BH MG, uma unidade de Posto Interno de Atendimento, durante horário comercial, destinado ao uso exclusivo dos beneficiários do contrato, para fins de autorizações, internações, transcrição de procedimentos emitidos por médicos deste Tribunal ou terceiros particulares, esclarecimentos e quaisquer informações pertinentes à utilização dos serviços contratados, nos termos deste instrumento.
 - **16.6.1** O ônus para implantação, manutenção e operacionalização dos serviços oferecidos pelo "Posto Interno de Atendimento", será da empresa CONTRATADA.
- **16.7** Assegurar aos beneficiários o reembolso integral das despesas, de acordo com condições contidas neste Termo, efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, realizadas dentro do território nacional, que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial, e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº. 259 de 17/06/2011 e na legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na CONTRATADA.
- **16.8** Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do apontamento, sob pena de incorrer em inexecução do contrato.
- **16.9** Garantir, quando da assinatura do contrato, a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada aos beneficiários em tratamento ambulatorial/hospitalar/domiciliar, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:
 - **a)** pacientes em uso de equipamentos domiciliares: caberá à nova CONTRATADA a substituição dos equipamentos por seus próprios, desde que semelhantes ou superiores, ou, ainda, o custeio integral da manutenção dos instalados;
 - b) pacientes em internações domiciliares: deverão continuar nesta situação, mesmo sem ser de cobertura obrigatória pela Resolução Normativa ANS nº 428, de 07/11/2017, até a alta domiciliar ou óbito. Caso o beneficiário seja transferido para instituições hospitalares devido a agravamento ou complicações do caso, após a alta hospitalar, ele terá garantido a continuidade de internação domiciliar, se for o caso.
- **16.10** Assegurar a remoção do beneficiário hospitalizado, via terrestre, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução Normativa ANS nº 259 de 17/06/2011.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- **16.11** Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- **16.12** Garantir que o acesso seja feito direto à rede credenciada, sem a obrigatoriedade de utilização de sistema de porta de entrada ou triagem, no qual o beneficiário tem que ter um primeiro atendimento em uma determinada clínica ou médico, para só depois ter acesso à rede credenciada.
- **16.13** A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, a qualquer momento que o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região solicitar, os dados de utilização assistencial dos beneficiários para a auditoria médica.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **17.1** Acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, bem assim questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos.
- **17.2** Disponibilizar à CONTRATADA informação necessária à execução do objeto do contrato, sempre que solicitada.
- **17.3** Encaminhar informação, conforme subitem 6.4 deste instrumento, contendo relação de inclusões e exclusões de beneficiários para emissão ou cancelamento da carteira de identificação ou quando houver necessidade para confecção da 2ª via.
- 17.4 Efetuar os pagamentos nas datas e condições acordadas.
- **17.5** O CONTRATANTE poderá realizar consultoria técnica nos dados assistenciais dos beneficiários, a qualquer momento.

18 DA GARANTIA

- **18.1** A Contratada deverá oferecer garantia financeira, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato conforme determinado no § 2° do art. 56 da Lei 8.666/93 relativo aos Beneficiários Titulares, dependentes e Especiais, mediante uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - **b**) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
 - **18.1.1** A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída após término do contrato em até 30 dias e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, na legislação vigente.
 - **18.1.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

demais obrigações nele previstas; de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do ajuste; de multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

18.1.3 A garantia prestada deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, e complementada caso haja aumento do valor total do ajuste, bem assim revisão ou repactuação do contrato resultando em aumento do seu valor, no prazo de até 10 (dias) úteis, contado da data em que se tornar exigível.

19 DOS RELATÓRIOS, FATURAS E DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS REFERENTES AS DESPESAS SUBSIDIADAS PELO CONTRATANTE

- **19.1.** O CONTRATANTE subsidiará parte do valor de cada mensalidade dos beneficiários titulares e dependentes citados neste instrumento. Esse valor será informado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de celebração do ajuste. Referido valor poderá ser alterado a critério do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, mediante prévio aviso à CONTRATADA, sem que haja nenhum custo adicional decorrente dessa mudança para o CONTRATANTE.
- **19.2.** A CONTRATADA deverá remeter relatórios das despesas e as Faturas Eletrônicas referentes aos beneficiários titulares e dependentes correspondentes ao percentual subsidiado até o décimo quinto dia corrido do mês de faturamento da prestação dos serviços.
- **19.3.** A CONTRATADA emitirá Fatura Eletrônica com relação individualizada e m relatório eletrônico das despesas subsidiadas relativas ao valor *per capita* mensal para os beneficiários titulares e dependentes. O formato a ser utilizado para geração da Fatura Eletrônica está definido no Anexo III, item 1.3 Formato do Arquivo da Fatura.
 - **19.3.1** O relatório eletrônico apresentará os valores relativos à movimentação do mês de faturamento da prestação dos serviços, compreendendo as despesas do valor *per capita* mensal de participação do CONTRATANTE, inclusive com as datas de inclusões e exclusões, dos beneficiários titulares e dependentes, que será analisado pelo CONTRATANTE para apuração da conformidade.
- **19.4** O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA O aceite, em até 2 (dois) dias úteis após a conferência do relatório e da Fatura Eletrônica.
- **19.5** Em caso de erros na fatura, a CONTRATADA será comunicada, devendo proceder os ajustes em até 1 (um) dia útil.
- **19.6** A CONTRATADA emitirá e entregará os Documentos Fiscais em nome do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no prazo de 01 (um) dia útil após o aceite.

20 DOS RELATÓRIOS, FATURAS E DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS REFERENTES AS DESPESAS NÃO SUBSIDIADAS PELO CONTRATANTE



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- **20.1**. O CONTRATANTE promoverá a consignação em folha de pagamento das despesas não subsidiadas, correspondentes a diferença do valor de cada mensalidade dos beneficiários titulares e dependentes, a totalidade das mensalidades dos beneficiários especiais citados neste instrumento, ao valor correspondente ao transporte aeromédico (se for o caso) e as coparticipações em consultas médicas, previstas neste termo para todos os beneficiários.
- **20.2.** A CONTRATADA deverá remeter relatórios de despesas não subsidiadas pelo CONTRATANTE, bem assim Faturas Eletrônicas referente aos beneficiários titulares, dependentes e especiais no último dia útil do mês de faturamento da prestação dos serviços.
- **20.3.** A CONTRATADA emitirá Fatura Eletrônica com relação individualizada das despesas descritas no relatório eletrônico, relativas ao valor *per capita* mensal de participação dos beneficiários titulares e dependentes, bem assim ao valor *per capita* mensal dos beneficiários especiais; transporte aeromédico, (se for o caso) e coparticipações em consultas médicas previstas neste termo para todos beneficiários. O formato a ser utilizado para geração da Fatura Eletrônica está definido no Anexo III, item 1.3 Formato do Arquivo da Fatura.
 - **20.3.1.** O relatório eletrônico apresentará os valores relativos à movimentação do mês de faturamento da prestação dos serviços, compreendendo as despesas do valor mensal *per capita*, transporte aeromédico (se for o caso) e coparticipações previstas neste instrumento, inclusive com as datas de inclusões e exclusões, dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais, que será analisado pelo CONTRATANTE para apuração da conformidade.
- **20.4.** O CONTRATADA o aceite, até o 2º dia útil do mês subsequente, após a conferência do relatório e da Fatura Eletrônica.
- **20.5.** Em caso de erros na fatura, a Contratada será comunicada, devendo proceder os ajustes em até 1 (um) dia útil.
- **20.6.** A CONTRATADA emitirá e entregará os Documentos Fiscais em nome do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no prazo de 01 (um) dia útil após o aceite.

21 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- **21.1** O Recebimento Provisório será de competência de servidores da Seção de Plano de Saúde, fiscais do contrato no momento do recebimento do documento fiscal.
- **21.2** O Recebimento Definitivo será de competência da comissão constituída pelo Secretário de Saúde, titular e gestor do contrato, Dr. Geraldo Mendes Diniz, e na sua ausência, pela servidora suplente Raquel Aguiar Ferreira; pela servidora titular Lucília Graciano Silva Avelar; e na sua ausência, pela servidora suplente Ariana Nascimento Cerqueira; pela servidora titular Fabiana de Oliveira Vasconcelos; e na sua ausência, pela servidora suplente Rosamaria de Mattos Diniz; em até 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

22 DO PAGAMENTO



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- **22.1 Pagamento de despesas subsidiadas pelo Tribunal:** o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de ordem bancária, até o último dia útil do mês da emissão do Documento Fiscal.
- **22.2 Pagamento de despesas não subsidiadas pelo Tribunal:** o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de ordem bancária, no vigésimo sexto dia corrido do mês da emissão do Documento Fiscal.

23 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- **23.1** O gerenciamento dos serviços ficará a cargo do Secretário de Saúde deste Tribunal, Dr. Geraldo Mendes Diniz e na sua ausência, da servidora Raquel Aguiar Ferreira.
- **23.2** A fiscalização administrativa dos serviços ficará a cargo da servidora Liliana Lúcia de Lima Barreto, e na sua ausência, da servidora Ângela Sampaio Gonçalves, lotadas na Seção de Plano de Saúde.
- **23.3** A fiscalização técnica dos serviços ficará a cargo do servidor Adriano Alves Martins, e na sua ausência, do servidor Rodner Rodrigues Madureira de Almeida, lotados na Seção de Plano de Saúde.
- **23.4** Os casos individuais serão apurados mediante manifestação das partes e encaminhados à Administração deste Tribunal.
- **23.5** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região poderá exercer o poder de fiscalização do contrato, por meio de auditoria médica/contábil, a qualquer momento.

24 DAS PENALIDADES

- **24.1** Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste I n s t r u m e n t o , no contrato e demais cominações legais.
 - **24.1.1** O licitante que incorrer nas irregularidades contidas nas disposições acima ficará sujeito a multa de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado para contratação.
- 24.2 Em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório ou descumprimento dos prazos e condições estipulados, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades abaixo mencionadas e outras previstas na legislação vigente, garantida ampla e prévia defesa.

24.2.1 Multas genéricas:



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias corridos no cumprimento dos prazos previstos no edital, para os compromissos assumidos com o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região;
- **b)** multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos;
- c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor mensal contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- **d)** multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 24.3 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas, observando-se a legislação vigente.
- **24.4** As penalidades previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

25 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- **25.1** Critérios e práticas de sustentabilidade: serão exigidas nas contratações os requisitos de sustentabilidade baseados no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, Contratações Públicas Sustentáveis, aprovado pela Resolução nº 103/2012 do CSJT.
- **25.2** Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, em geral: a contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

26 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

26.1. A presente contratação é parte do objetivo "Assegurar um ambiente saudável e seguro", do Mapa Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais- 2015/2020, elaborado pela Gestão Estratégica deste Tribunal.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

27 GERENCIAMENTO DE RISCO

27.1. Para a presente contratação foi realizado o Gerenciamento de Risco de acordo com as normas da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2018.

Liliana Lúcia de Lima Barreto Seção do Plano de Saúde

De acordo,

Dr. Geraldo Mendes Diniz Secretário de Saúde



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

O valor global ofertado deverá ser apurado conforme planilhas abaixo:

(A) BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES

(11) 221 (21 101 111 05 111 021 1125 2 221 21 (221 1125			
	Quantidade	Preço <i>Per Capita</i> Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Beneficiários titulares e dependentes	8.438		
Preço Total (A)			

(B) BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS

Beneficiários Especiais	Quantidade	Preço <i>Per Capita</i> Mensal por Faixa Etária (R\$)	Total Mensal (R\$)
0 a 18 anos	2.253		
19 a 23 anos	714		
24 a 28 anos	651		
29 a 33 anos	431		
34 a 38 anos	306		
39 a 43 anos	160		
44 a 48 anos	92		
49 a 53 anos	71		
54 a 58 anos	78		
acima de 59 anos	1.110		
Preço Total por F	aixa Etária Mensal	(B)	

(C) PREÇO GLOBAL MENSAL

	Valor (R\$)
Preço total (A)	
Preço total (B)	
Preço Global Mensal (C)	



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

(D) PREÇO GLOBAL ANUAL

	Valor (R\$)
Valor Global Mensal (C)	
Número de meses	12
VALOR GLOBAL ANUAL (D) [(C) x 12]	

(E) PREÇO DO TRANSPORTE AEROMÉDICO – serviço opcional

	Valor (R\$)
Valor Per Capita mensal	

CONDIÇÕES GERAIS

<u>1 – Observações</u>

- a) Os licitantes deverão fazer seus lances pelo VALOR GLOBAL ANUAL;
- **b)** somente o licitante arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance;
- **c)** ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais nos valores unitários;
- **d)** o valor total da proposta, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa;
- **e)** os valores ofertados devem incluir todos os tributos, taxas e encargos incidentes, bem assim custos diretos e indiretos provenientes da prestação dos serviços;
- f) não serão aceitas propostas que tenham mais de 01 (uma) opção de preço;
- **g**) deverá ser considerado, quando da elaboração da proposta, o envelhecimento dos beneficiários durante a vigência do contrato;
- h) o valor do transporte aeromédico não entrará no preço global anual;
- i) o transporte aeromédico é opcional, portanto o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região não garante um número mínimo de beneficiários para este serviço;
- j) o valor do transporte aeromédico não entrará no critério de julgamento da licitação;
- 2 Para análise de capacidade de atendimento será analisada/avaliada:
 - a) a rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, de atendimento em hospitais/maternidades, profissionais médicos em consultórios/clínicas;
 - **b**) a rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, de prestador de serviços para realização de exames de diagnóstico.



Secretaria de Licitações e Contratos

- **2.1** Para análise da capacidade de atendimento, a empresa deverá comprovar a manutenção da composição mínima de prestadores de serviço, conforme disposto a seguir:
 - a) na Região Metropolitana de Belo Horizonte a licitante deverá comprovar possuir o seguinte:
 - **a.1**) no mínimo 07 (sete) Hospitais Gerais para atendimento, sendo 03 deles acreditados com excelência pela ONA (Organização Nacional de Acreditação), em regime de internação eletiva, com pelo menos 12 (doze) especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada. Os hospitais gerais devem dispor de serviço de Urgência/Emergência 24h e de leitos de alta complexidade UTI/CTI adulto, e/ou infantil e/ou neonatal;
 - **a.2**) no mínimo 02 (duas) Maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, com serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta complexidade UTI/CTI, infantil e neonatal, através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;
 - **a.3**) no mínimo 02 (dois) Hospitais Psiquiátricos para atendimento de consultas eletivas em regime ambulatorial, atendimento em regime de internação eletiva, e de hospital dia, com serviço de Urgência/Emergência através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;
 - **a.4**) no mínimo 05 (cinco) laboratórios de análises clínicas; 05 (cinco) laboratórios de anatomia patológica; 05 (cinco) clínicas de exames por imagens; 01 (um) serviço de medicina nuclear; 04 (quatro) clínicas especializadas em oncologia e 05 (cinco) clínicas especializadas em oftalmologia; e 05 (cinco) clínicas especializadas em otorrinolaringologia;
 - **a.5**) pelo menos 15 (quinze) médicos credenciados para atendimento em consultório/clínica nas seguintes especialidades médicas: Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia, Urologia, Neurologia, Gastroenterologia, Endocrinologia, Dermatologia, Angiologia, Ginecologia/Obstetrícia e Psiquiatria;
 - b) nas cidades em que o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região possuir com mais de uma Unidade de Trabalho, a licitante deverá comprovar, no mínimo, o seguinte: para cada localidade, 01 (um) Hospital Geral para atendimento em regime de internação eletiva, nas especialidades Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia e Ginecologia/Obstetrícia, serviço de Urgência e Emergência 24h e leitos de alta tecnologia CTI/UTI, através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;
 - **b.1**) no mínimo 02 (dois) Laboratórios de Análises Clínicas; 01 (um) laboratório de anatomia patológica e 01 (uma) clínica de exames por imagens;
 - b.2) no mínimo, 5 (cinco) médicos credenciados para atendimento em consultório/ c l í n i c a em cada uma das especialidades médicas, Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia, Gastroenterologia, e Ginecologia/Obstetrícia;



Secretaria de Licitações e Contratos

- b.3) cidades que se enquadram, atualmente, nesta condição: Barbacena, Região Metropolitana do Valo do Aço (Ipatinga ou Coronel Fabriciano ou Timóteo), Divinópolis, Formiga, Governador Valadares, João Monlevade, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha.
- c) nas demais cidades, relacionadas no Anexo II, a licitante deverá comprovar possuir para cada localidade, no mínimo, 01 (um) hospital e 01 (um) credenciado dentre as especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia, Gastroenterologia e Ginecologia/Obstetrícia, em consultórios/clínicas de médicos; 01 (uma) clínica de exames por imagens e 01 (um) laboratório de análises clínicas para realização de serviço de diagnóstico através de rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada.
 - **c.1**) A licitante, caso seja vencedora e adjudicatária do contrato, apenas nas cidades referentes a alínea c), deverá:
 - **c.1.1**) comprovar rede própria, no mínimo, em 60% (sessenta por cento) das cidades.
 - **c.1.2**) credenciar a totalidade da rede em até 60 dias para consultórios e em até 120 dias para hospitais, a partir da assinatura do contrato;
 - **c.1.3**) fazer reembolso, nos termos deste instrumento e a Resolução Normativa ANS nº 259 de 17/06/2011, enquanto não atingir a totalidade da rede exigida.
- **2.1.1** A rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada deverá ser comprovada em endereço eletrônico do licitante, com indicação de nomes, endereços, telefones, especialidades e outras informações correlatas.
- **2.1.2** Exceções no cumprimento das condições mínimas de atendimento exigidas para quaisquer localidades, somente serão aceitas mediante comprovação de ausência de profissionais/clínicas/hospitais e afins na localidade, aplicando-se nestes casos, a Resolução Normativa ANS nº 259 de 17/06/2011.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ONDE SE LOCALIZAM AS UNIDADES DE TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO:

LOCALIDADE	Nº estimado de Beneficiários Titulares/cônjuges	Nº estimado de Beneficiários Especiais
1. AIMORÉS	05	02
2. ALFENAS	27	20
3. ALMENARA	17	08
4. ARAÇUAÍ	08	10
5. ARAGUARI	46	49
6. ARAXÁ	25	31
7. BARBACENA	50	34
8. BELO HORIZONTE	4586	3103
9. BETIM	107	77
10. BOM DESPACHO	34	39
11. CARATINGA	18	17
12. CATAGUASES	36	26
13. CAXAMBU	17	14
14. CONGONHAS	12	8
15. CONSELHEIRO LAFAIETE	88	60
16. CONTAGEM	226	170
17. CORONEL FABRICIANO	60	42
18. CURVELO	24	23
19. DIAMANTINA	24	15
20. DIVINÓPOLIS	99	63
21. FORMIGA	53	39
22. FRUTAL	04	04
23. GOVERNADOR VALADARES	96	65
24. GUANHÃES	19	16
25. GUAXUPÉ	20	15
26. ITABIRA	43	31
27. ITAJUBÁ	38	21
28. ITAÚNA	33	19
29. ITUIUTABA	31	22
30. ITURAMA	08	06
31. JANUÁRIA	20	18
32. JOÃO MONLEVADE	63	51
33. JUIZ DE FORA	301	192



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

24 1 AVD A C	10	1.4
34. LAVRAS	19	14
35. MANHUAÇU	15	13
36. MONTE AZUL	07	07
37. MONTES CLAROS	124	82
38. MURIAÉ	20	09
39. NANUQUE	11	06
40. NOVA LIMA	156	121
41. OURO PRETO	23	15
42. PARÁ DE MINAS	27	17
43. PARACATU	13	12
44. PASSOS	65	31
45. PATOS DE MINAS	33	28
46. PATROCÍNIO	19	10
47. PEDRO LEOPOLDO	30	18
48. PIRAPORA	25	14
49. PIUMHI	03	05
50. POÇOS DE CALDAS	69	54
51. PONTE NOVA	28	17
52. POUSO ALEGRE	88	61
53. RIBEIRÃO DAS NEVES	20	15
54. SABARÁ	22	15
55. SANTA LUZIA	26	19
56. SANTA RITA DO SAPUCAÍ	15	06
57. SÃO JOÃO DEL REI	45	34
58. SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	15	09
59. SETE LAGOAS	151	109
60. TEÓFILO OTONI	39	26
61. TRÊS CORAÇÕES	12	09
62. UBÁ	33	33
63. UBERABA	126	104
64. UBERLÂNDIA	219	218
65. UNAÍ	13	08
66. VARGINHA	67	57
67. VIÇOSA	13	10
sub-total	7829	5516
TOTAL	13.3	
	10.1	-

Observação: Existem 959 beneficiários que residem em outras localidades diferentes das cidades supracitadas, em agosto de 2018, totalizando 14.304 beneficiários.

A relação de municípios onde se localizam as Unidades de Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato a ser celebrado.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

LAYOUTS DE COMUNICAÇÃO

1 Layout Fatura

1.1 Descrição:

Layout definido para comunicação de informações da fatura. Esse arquivo deve ser gerado mensalmente pela CONTRATADA, de forma que a mesma possa realizar a cobrança dos serviços prestados aos beneficiários do CONTRATANTE durante o mês em questão.

1.2 Nome do Arquivo a Ser Importado:

TRT3AAAAMM.TXT

onde AAAA é o ano e MM é o mês a que a fatura se refere.

1.3 Formato do Arquivo da Fatura:

Nome da Seção: Cabeçalho (HEADER)

POSIÇÃO	TAMANHO CAMPO	DESCRIÇÃO	OBRIGATORIO	INFORMAÇÃO	FORMATO
1 A 1	1	FIXO	SIM	"A"	A
2 A 9	8	DATA DA GERAÇÃO	SIM	DATA DA GERAÇÃO	YYYYMMDD
10 A 17	8	DATA DE VENCIMENTO	SIM	DATA DE VENCIMENTO	YYYYMMDD
18 A 34	17	SOMA DOS VALORES	SIM	VALOR TOTAL	9 [17,2]
35 A 40	6	QTDE REGISTRO	SIM	NUM TOTAL REGISTRO	9 [6]
41 A 130	90	FIXO	SIM	BRANCO	A [90]

Nome da Seção: Registro 1 (DETALHE)

POSIÇÃO	TAMANHO CAMPO	DESCRIÇÃO	OBRIGATORIO	INFORMAÇÃO	FORMATO
1 A 1	1	FIXO	SIM	"E"	A
2 A 26	25	IDENTIF. CLIENTE NA CONTRATADA	SIM	NUM CARTEIRINHA	A [25]
27 A 44	18	MATRÍCULA DO CLIENTE	SIM	MATRICULA TRT	A [18]
45 A 46	2	SERVIÇO	SIM	TIPO SERVIÇO *1	9 [2]



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

47 A 61	15	VALOR DO SERVICO	SIM	VALOR	9 [15,2]
62 A 72	11	CPF DO CLIENTE	SIM	CPF	A [11]
73 A 123	51	NOME DO CLIENTE	SIM	NOME	A [51]
124 A 130	7	NUMERO AUXILIAR	SIM	CODIGO DO CONTRATO	A [7]

Convenções de campos

- A = Caracter alfanumérico, alinhado a esquerda.
- 9 = Caracter numérico, alinhado a direita.
- [N] = Caracter numérico que especifica o número de caracteres do campo.
- [N,D] = Caracteres numéricos que especificam o número total de caracteres do campo seguido pelo número de caracteres referentes às casas decimais.

Ex: [10,2] -> Tamanho total do campo igual a 10, sendo 8 caracteres referentes à parte inteira e 2 caracteres referentes às casas decimais.

*1 Campo 45 a 46 <u>TIPO SERVIÇO</u> – O código do serviço será conforme abaixo:

Código	Descrição
01	Mensalidade
02	Transporte Aeromédico
03	Coparticipação consulta
04	Coparticipação Psiquiátrica
05	Coparticipação consulta RN

Observações:

- 1- As consultas de Recém-nascido serão informadas com o código de serviço 05. Nesses casos, os campos CPF do cliente e matrícula do cliente serão os dados do TITULAR. Os valores serão agrupadas pelo CPF do TITULAR.
- 2- Quando houver cobrança de reajuste retroativo serão gerados 02 (dois arquivos). Um para a cobrança do mês e outro para cobrança do retroativo. Para este, o nome do Arquivo será acrescido com a letra R. Ex.: TRT3RAAAAMM.txt.
- 3- Os valores serão agrupados pelo CPF e tipo de serviço.. É de total responsabilidade do CONTRATANTE manter a base de CPF atualizada junto a CONTRATADA. A ausência ou inconsistência deste poderá gerar dados incorretos ou incompletos.

Ex: O beneficiário titular fez uma consulta ao dermatologista e outra consulta no cardiologista. Nesse caso os valores das coparticipações deverão ser agrupados em uma única linha visto que o tipo de serviço é o mesmo (03 - Coparticipação consulta).



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

4- Quando houver mais de uma carteirinha em razão de reinclusão no mesmo mês, o sistema deverá totalizar os valores por CPF, informando o código de carteirinha mais recente.

2 Layout Movimentação Cadastral

2.1 Descrição:

Os registros dos beneficiários serão enviados para a CONTRATADA para a realização das seguintes operações:

- IC Inclusão Titular
- ID Inclusão de Dependente
- EC Exclusão Titular/Dependente
- AD Alteração de Dados
- VC 2a Via Carteira
- IM Inclusão Transporte Aeromédico
- EM Exclusão de Transporte Aeromédico

Os registros não poderão estar duplicados por tipo em um mesmo arquivo de envio, exceto alteração de dados do beneficiário.

Para operações de alteração de dados, exclusão de transporte aeromédico, exclusão de titular/dependente e segunda via de carteira, o beneficiário deverá possuir o número da carteira da CONTRATADA.

A inclusão de Beneficiários especiais ou familiares, cujo servidor titular ainda não possua o número da carteira, só será aceita se o titular estiver sendo incluído na mesma remessa.

A comunicação com a CONTRATADA das operações pertinentes aos beneficiários será feita por meio de troca de arquivos.

Serão gerados arquivos separados de acordo com o contrato, data de vigência e o tipo de envio (IC, AD, IM, EM, EC, VC).

Serão gerados arquivos separados para beneficiários Titular / Cônjuge e para Beneficiários Especiais, cada um contendo o número do contrato correspondente em sua nomenclatura.

O nome do arquivo será gerado a partir da concatenação das iniciais MV_TRT_ + a data de vigência de inclusão/exclusão/alteração no formato "DDMMYYYY" + _ + número do contrato + _ + tipo de envio(IC, AD, IM, EM, EC, VC). O tipo do arquivo será texto(txt).

2.2 Sincronização de Bases

A sincronização entre as bases do CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita utilizando o tipo de movimentação de alteração de dados (tipo AD). Será enviado um arquivo com todos os beneficiários existentes na base do CONTRATANTE seguindo o *layout* definido para o tipo de movimentação AD.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

Esse processo será utilizado inicialmente no envio dos beneficiários já existentes no CONTRATANTE para a CONTRATADA, e quando solicitado pela mesma.

2.3 Inclusão de Beneficiário

A inclusão de beneficiário gera um registro de envio de inclusão (tipo IC) para a CONTRATADA. O cancelamento da operação só será possível se o registro ainda não tiver sido enviado. Caso contrário, o beneficiário deverá ser excluído do plano posteriormente.

Se o Beneficiário Titular incluir o Transporte Aeromédico, o mesmo deverá ser incluído em todos os seus dependentes automaticamente. Deverá ser gerado um registro de envio para a operadora do tipo Inclusão Transporte Aeromédico (tipo IM) para cada titular e dependente.

Se o Beneficiário Titular optar pelo Transporte Aeromédico no ato de sua própria inclusão, será gerado um registro do tipo 'IM' para ele e para cada dependente incluído. Se o titular já existir e já possuir Transporte Aeromédico, serão gerados registros do tipo 'IM' apenas para os dependentes incluídos.

2.4 Exclusão de Beneficiário

Para exclusão do beneficiário, o mesmo deverá estar cadastrado como beneficiário no plano que se deseja excluir.

Se o beneficiário for excluído, será gerado um registro de envio de exclusão para a operadora (tipo 'EC'). O cancelamento da operação só será possível se o registro ainda não tiver sido enviado. Caso contrário, o beneficiário deverá ser incluído no plano posteriormente.

A exclusão do beneficiário deverá ser justificada através do motivo da exclusão.

Se o Beneficiário Titular for excluído do plano, todos os seus dependentes também serão automaticamente excluídos. O motivo da exclusão deverá ser atualizado em todos os dependentes. Deverá ser gerado um registro de envio para a CONTRATADA do tipo 'EC' para cada titular e dependente excluído. Se o beneficiário possuir Transporte Aeromédico, também serão gerados registros do tipo 'EM' para o titular e para cada um de seus dependentes.

Se o Beneficiário Titular excluir o Transporte Aeromédico, o mesmo será automaticamente cancelado para todos os seus dependentes. Deverá ser gerado um registro de envio para a CONTRATADA do tipo 'EM' para o titular e cada um de seus dependentes.

Quando o beneficiário for excluído, seu registro permanecerá no banco e poderá ser reativado através do fornecimento de uma nova data de inclusão. Entretanto, os dados da CONTRATADA serão gerados novamente e o beneficiário terá um novo número de carteira, data de vigência, etc.

Menor sob guarda que é adotado pelo servidor titular do plano, isto é, vira filho do titular, é excluído do plano e incluído como novo beneficiário. Logo, seus dados na CONTRATADA serão todos gerados novamente.

2.5 Alteração de Dados do Beneficiário

Se o beneficiário tiver seus dados alterados, será gerado um registro de envio de alteração para a CONTRATADA (tipo 'AD'). O cancelamento da operação só será possível se o registro ainda não



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

tiver sido enviado. Caso contrário, outro registro com o estado anterior à alteração deverá ser enviado para a CONTRATADA posteriormente.

2.6 Segunda Via de Carteira

Se o beneficiário perder sua carteira da CONTRATADA, ele poderá pedir uma segunda via. As datas de vigência, o número da carteira, o número do beneficiário e demais informações continuarão sendo as mesmas.

A expedição da segunda via de carteira não gera custos para o beneficiário, nem tampouco para o CONTRATANTE.

Só será permitida solicitação de 2ª via de carteira para beneficiários existentes, isto é, que não foram excluídos.

Para efetuar a solicitação, será gerado um registro de envio de 2ª via de carteira para a CONTRATADA (tipo 'VC').

2.7 Formato Geral dos Arquivos de Movimentação:

Nome da Seção: DETALHE

Nome da Se	3				
POSIÇÃ O	TAMAN HO CAMPO	DESCRIÇÃO	OBRIGATÓR IO	INFORMAÇÃO	FORMATO
1 A 7	7	SEQUENCIAL	SIM	NÚMERO SEQUENCIAL DE UM REGISTRO EM UM ARQUIVO. INICIAR COM 1	9 [7]
8 A 14	7	NUMERO AUXILIAR	SIM	CÓDIGO DO CONTRATO	9 [7]
15 A 31	17	CÓDIGO DO CLIENTE	XXX *1	CÓDIGO COMPLETO DO CLIENTE	9 [17]
32 A 48	17	CÓDIGO DO TITULAR	XXX *2	CÓDIGO COMPLETO DO TITULAR	9 [17]
49 A 57	9	DIVISÃO DO CONTRATO	SIM	CAMPO PARA INFORMAR UMA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA EMPRESA	A [9]
58 A 59	2	TIPO DE MOVIMENTA ÇÃO	SIM	TIPO DE MOVIMENTAÇÃO *3	A [2]



Secretaria de Licitações e Contratos

60 A 67	8	DATA VIGÊNCIA	SIM	DATA DE VIGÊNCIA DA MOVIMENTAÇÃO *4	DDMMAAAA
68 A 167	100	NOME DO CLIENTE	SIM	NOME COMPLETO DO CLIENTE *5	A [100]
168 A 168	1	SEXO	SIM	SEXO DO CLIENTE	A[1]
169 A 169	1	TIPO PARENTESCO	XXX *6	TIPO DE PARENTESCO *6	A [1]
170 A 170	1	ESTADO CIVIL	XXX *7	ESTADO CIVIL DO CLIENTE *7	A[1]
171 A 178	8	DATA NASCIMENT O	XXX *8	DATA DE NASCIMENTO DO CLIENTE	DDMMAAAA
179 A 189	11	CPF DO CLIENTE	XXX *9	CPF DO CLIENTE	9 [11]
190 A 191	2	NACIONALID ADE	XXX *10	NACIONALIDADE DO CLIENTE *10	A [2]
192 A 291	100	NOME DA MÃE	XXX *11	NOME DA MÃE DO CLIENTE *11	A [100]
292 A 311	20	CENTRO CUSTO/CÓDI GO MATRÍCULA	NÃO	CENTRO DE CUSTO OU MATRÍCULA DO CLIENTE NA EMPRESA	A [20]
312 A 319	8	CEP	XXX *12	CEP DO CLIENTE	9 [8]
320 A 379	60	LOGRADOUR O	XXX *13	LOGRADOURO DO CLIENTE	A [60]
380 A 388	9	NÚMERO	XXX *14	NÚMERO DA RESIDÊNCIA	9 [9]
389 A 413	25	COMPLEMEN TO	NÃO	COMPLEMENTO DA RESIDÊNCIA	A [25]
414 A 443	30	BAIRRO	XXX *15	DESCRIÇÃO DO BAIRRO	A [30]
444 A 483	40	CIDADE	XXX *16	DESCRIÇÃO DA CIDADE	A [40]
484 A 485	2	ESTADO	XXX *17	DESCRIÇÃO DO ESTADO	A [2]
486 A 500	15	TELEFONE	NÃO	NÚMERO DO TELEFONE	9 [15]



Secretaria de Licitações e Contratos

				COMERCIAL OU RESIDENCIAL	
501 A 514	15	CELULAR	NÃO	NÚMERO DO TELEFONE CELULAR DO CLIENTE	9 [15]
515 A 574	60	EMAIL	NÃO	EMAIL DO CLIENTE	A [60]
575 A 580	6	PRODUTO	XXX *18	CÓDIGO DO PRODUTO DO CONTRATO DA EMPRESA	A [6]
581 A 584	4	OPCIONAL 1	SIM	CÓDIGO DO 1º MÓDULO OPCIONAL DO CONTRATO DA EMPRESA *19	9 [4]
585 A 588	4	OPCIONAL 2	SIM	CÓDIGO DO 2º MÓDULO OPCIONAL DO CONTRATO DA EMPRESA	9 [4]
589 A 592	4	OPCIONAL 3	SIM	CÓDIGO DO 3° MÓDULO OPCIONAL DO CONTRATO DA EMPRESA	9 [4]
593 A 596	4	OPCIONAL 4	SIM	CÓDIGO DO 4° MÓDULO OPCIONAL DO CONTRATO DA EMPRESA	9 [4]
597 A 600	4	OPCIONAL 5	SIM	CÓDIGO DO 5° MÓDULO OPCIONAL DO CONTRATO DA EMPRESA	9 [4]
601 A 604	4	OPCIONAL 6	SIM	CÓDIGO DO 6º MÓDULO OPCIONAL DO CONTRATO DA EMPRESA	9 [4]



Secretaria de Licitações e Contratos

		MOTIVO DA		CÓDIGO DO	
605 A 610	6	MOTIVO DA EXCLUSÃO	XXX *20	MOTIVO DE EXCLUSÃO DE CLIENTE *20	A [6]
611 A 616	6	MOTIVO DO BLOQUEIO DO CARTÃO	XXX *21	CÓDIGO DO MOTIVO DA SOLICITAÇÃO DE SEGUNDA VIA DO CARTÃO *21	A [6]
617 A 620	4	LOCAL DE ATENDIMENT O	NÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO DO CLIENTE REPASSADO *22	9 [4]
621 A 637	17	CÓDIGO DE ORIGEM	NÃO	CÓDIGO DO CLIENTE EM OUTRA OPERADORA *23	9 [17]
638 A 645	8	DATA DE ADMISSÃO	XXX *24	DATA DE ADMISSÃO DO FUNCIONÁRIO NA EMPRESA *24	DDMMAAAA
646 A 662	17	CÓDIGO ANTERIOR	NÃO	CÓDIGO ANTERIOR DO CLIENTE NA OPERADORA *25	9 [17]
663 A 712	50	CÓDIGO LOCAL DE TRABALHO	NÃO	CÓDIGO DO LOCAL DE TRABALHO NA EMPRESA (FILIAL)	A [50]
713 A 723	11	DECLARAÇÃ O DE NASCIDO VIVO	NÃO	NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO CONSTANTE NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO	9 [11]
724 A 738	15	CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE	NÃO	NÚMERO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE FORNECIDO PELO SUS	9 [15]
739 A 741	3	CONTRIBUIÇ	XXX *26	INFORMAÇÃO SE	A [3]



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

		ÃO PARA O PLANO		O BENEFICIÁRIO TITULAR CONTRIBUÍA PARA O PLANO *26	
742 A 744	3	PERÍODO DE CONTRIBUIÇ ÃO	XXX *27	INFORMAÇÃO DO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR PARA O PLANO *27	3 [3]
745 A 753	9	VALOR DE CONTRIBUIÇ ÃO DO TITULAR AO PLANO	XXX *28	INFORMAÇÃO DO ULTIMO VALOR DE CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR AO PLANO DE SAÚDE	9 [9]
754 A 754	1	ADESÃO AO PLANO DE EX- FUNCIONÁRI O	XXX *29	INFORMAÇÃO SE O BENEFICIÁRIO TITULAR ADERIU AO PLANO DE EX- FUNCIONÁRIOS *29	A [1]

Convenções de campos

- A = Caractere alfanumérico, alinhado à esquerda.
- 9 = Caractere numérico, alinhado à direita.
- [N] = Caractere numérico que especifica o número de caracteres do campo.
- [N,D] = Caracteres numéricos que especificam o número total de caracteres do campo seguido pelo número de caracteres referentes às casas decimais. Ex: [10,2] -> Tamanho total do campo igual a 10, sendo 8 caracteres referentes à parte inteira e 2 caracteres referentes às casas decimais.

^{*3} Campo 58 a 59 <u>TIPO DE MOVIMENTAÇÃO</u> – O tipo de movimentação será conforme abaixo:

Código	Descrição
IC	Inclusão de Cliente
EC	Exclusão de Cliente
AD	Alteração de Dados
IM	Inclusão de Módulo

^{*1} Campo 15 a 31 <u>CÓDIGO DO CLIENTE</u> - Obrigatório para todas as movimentações, exceto inclusões.

^{*2} Campo 32 a 48 <u>CÓDIGO DO TITULAR</u> - Obrigatório para inclusão de dependentes onde o Titular já está cadastrado e ativo na CONTRATADA. Não informar nas demais movimentações.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

EM	Exclusão de Módulo
ID	Inclusão de Dependente
IR	Inclusão de Repasse
ER	Exclusão de Repasse
RC	Reinclusão de Cliente
VC	2ª Via Cartão

*4 Campo 60 a 67 <u>DATA VIGÊNCIA</u> - Observar prazos de envio conforme tabela abaixo:

Vigência	Data limite de envio
Vigência 01	Envio até o dia 20 do mês anterior
Vigência 11	Envio até o dia 01 do mês atual
Vigência 21	Envio até o dia 10 do mês atual

^{*5} Campo 68 a 167 <u>NOME DO CLIENTE</u> - Obrigatório para todas as Inclusões. Opcional para as demais movimentações. Texto em maiúsculas e sem caracteres especiais.

O tipo de parentesco será conforme abaixo:

Código	Descrição
T	Titular
C	Cônjuge, Companheiro(a)
F	Filho(a)
P	Pais

^{*7} Campo 170 a 170 <u>ESTADO CIVIL</u> - Obrigatório para todas as inclusões. Opcional para as demais movimentações

O tipo estado civil será conforme abaixo:

Código	Descrição
A	Separado
C	Casado
S	Solteiro
D	Divorciado
V	Viúvo

^{*8} Campo 171 a 178 <u>DATA NASCIMENTO</u> - Obrigatório para todas as inclusões. Opcional para as demais movimentações.

^{*6} Campo 169 a 169 <u>TIPO PARENTESCO</u> - Obrigatório para todas as inclusões. Opcional para as demais movimentações.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- *9 Campo 179 a 189 <u>CPF DO CLIENTE</u> Obrigatório para as inclusões de Titulares e Dependentes. Opcional para as demais movimentações.
- *10 Campo 190 a 191 <u>NACIONALIDADE</u> Obrigatório para todas as inclusões. Opcional para as demais movimentações.

A nacionalidade será conforme abaixo:

CódigoDescrição01Brasileiro02Estrangeiro

- *11 Campo 192 a 291 <u>NOME DA MÃE</u> Obrigatório para todas as Inclusões. Opcional para as demais movimentações. Texto em maiúsculas e sem caracteres especiais.
- *12 Campo 312 a 319 CEP Obrigatório para todas as inclusões.
- *13 Campo 320 a 379 <u>LOGRADOURO</u> Obrigatório para todas as inclusões.
- *14 Campo 380 a 388 <u>NUMERO</u> Obrigatório para todas as inclusões.
- *15 Campo 414 a 443 <u>BAIRRO</u> Obrigatório para todas as inclusões.
- *16 Campo 444 a 483 CIDADE Obrigatório para todas as inclusões.
- *17 Campo 484 a 485 ESTADO Obrigatório para todas as inclusões.
- *18 Campo 576 a 581 <u>PRODUTO</u> Obrigatório em todas as inclusões e Alterações de Módulos. Para os arquivos com tipo de movimentação IC, IM, EM e AD o valor preenchido é PEA002.
- *19 Campo 582 a 585 <u>OPCIONAL 1</u> Para os arquivos com tipo de movimentação IM, EM e AD o valor preenchido será sempre 1965. No caso dos arquivos com tipo de movimentação IC, o valor 1965 também será utilizado se houver inclusão de transporte aeromédico.
- *20 Campo 606 a 611 <u>MOTIVO DA EXCLUSÃO</u> Obrigatório para as movimentações de exclusão. Não Informar nas demais movimentações.

O motivo da exclusão será conforme abaixo:

Código	Descrição
DESAPO	Desligado por aposentadoria
DESDEM	Desligado sem justa causa
DESJUS	Exoneração sem justa causa
DECJUS	Desligado do plano pela empresa por justa causa
DEMISS	Pedido de demissão do funcionario
INSATI	Insatisfação com a operadora
MUDCID	Mudança de cidade
MUDCUN	Mudança para outro contrato da operadora
OBITO	Óbito do cliente
MUDUNI	Mudança para outra operadora
MCCOB	Mudança para concorrente por melhor cobertura
MCINS	Mudança para concorrente por insatisfação
MCPRE	Mudança para concorrente por melhor preço



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

NCREAJ	Não concordou com o reajuste
PROFIN	Problemas financeiros
IDADE	Atingiu idade limite para dependente

Obs.: Se a exclusão for de um cônjuge/companheiro(a) e o motivo for DESDEM, será utilizado o motivo MCINS.

*21 Campo 612 a 617 <u>MOTIVO DO BLOQUEIO DO CARTÃO</u> - Obrigatório para toda 2ª via de cartão. Não Informar nas demais movimentações.

O motivo do bloqueio do cartão será conforme abaixo:

Código	Descrição
PERDA	Perda do cartão
ROUBO	Roubo do cartão
DEFEI	Cartão com defeito
OUTROS	Outros

- *22 Campo 618 a 621 <u>LOCAL DE ATENDIMENTO</u> Informar o código da operadora na ocasião de repasse do cliente para outra cidade. Uso exclusivo para empresas cujo contrato permite repasse.
- *23 Campo 622 a 638 <u>CÓDIGO DE ORIGEM</u> Em branco. Somente para intercâmbio entre operadoras.
- *24 Campo 639 a 646 <u>DATA DE ADMISSÃO</u> Obrigatório para as movimentações do tipo IC e ID para contratos específicos. Para as movimentações do tipo ID deverá ser informado a data de admissão do Beneficiário Titular. Este campo somente é informado para contratos que tem liberação de carências vinculadas à data de admissão do cliente na empresa.
- *25 Campo 647 a 663 <u>CÓDIGO ANTERIOR</u> Informar quando o cliente desejar a liberação de carência
- *26 Campo 740 a 742 <u>CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO</u> Obrigatório para titulares em movimentações do Tipo EC (exclusão de clientes) quando os motivos de exclusão informados forem: DESDEM, DESJUS ou DESAPO.

O campo contribuição para o plano será conforme abaixo:

Código	Descrição
CSO	Contribui somente com Odontologia
CSA	Contribui somente com o Plano Assistencial
CAO	Contribui com Assistencial e com Odontologia
NAO	Não contribui para o plano

Obs.: Quando o beneficiário for titular ou um dependente que não seja cônjuge e o motivo da exclusão for igual a "DESDEM", "DESJUS" ou "DESAPO", o valor utilizado será "CSA".



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- *27 Campo 743 a 745 <u>PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO</u> Obrigatório para titulares em movimentações do Tipo EC (exclusão de clientes) se informado no Campo "Contribuição para o plano" os códigos "CSO", "CSA", "CAO". O valor será informado em meses.
- *28 Campo 746 a 754 <u>VALOR DE CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR AO PLANO</u> Campo a ser informado para titulares em movimentações do Tipo EC (exclusão de clientes) se informado no Campo "Contribuição para o plano" os códigos "CSO", "CSA", "CAO". Campo pode ser preenchido com espaços ou valores numéricos.
- *29 Campo 755 a 755 <u>ADESÃO AO PLANO DE EX-FUNCIONÁRIO</u> Obrigatório para titulares em movimentações do Tipo EC (exclusão de clientes) se informado no Campo "Contribuição para o plano" os códigos "CSO", "CSA", "CAO".

O campo adesão ao plano de ex-funcionário será conforme abaixo:

Código	Descrição	
S	Aderiu ao plano de Ex-funcionários	
N	Não aderiu ao plano de Ex-funcionários	

Obs.: Quando o beneficiário for titular ou um dependente que não seja cônjuge e o motivo da exclusão for igual a "DESDEM", "DESJUS" ou "DESAPO", o valor utilizado será "S".

2.8 Recebimento de Dados Cadastrais da Operadora

A CONTRATADA devolverá um arquivo para o CONTRATANTE confirmando a inclusão/alteração do beneficiário.

Será gerado um único arquivo para Titular/Cônjuge e Beneficiários Especiais. Este arquivo terá extensão TXT e seus campos serão separados por ";" (ponto e vírgula), logo não há limite de tamanho.

O formato do arquivo de retorno será:

ORDEM	DESCRIÇÃO	OBRIGATÓRIO	INFORMAÇÃO	FORMATO
1	TIPO DE MOVIMENTAÇÃO ENVIADA	SIM	TIPO DE MOVIMENTAÇÃO *30	A
2	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO PARA O QUAL FOI FEITA A MOVIMENTAÇÃO	SIM	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO	9
3	NÚMERO DA CARTEIRA NA OPERADORA	SIM	NÚMERO DA CARTEIRA	9
4	DATA DA MOVIMENTAÇÃO	SIM	DATA DA MOVIMENTAÇÃO	DD/MM/YYY Y



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

5	DATA DA VIGÊNCIA	SIM	DATA DA VIGÊNCIA	DD/MM/YYY Y
6	MOTIVO DA EXCLUSÃO	XXX *31	CÓDIGO DO MOTIVO DE EXCLUSÃO DE CLIENTE	A
7	NÚMERO DO CONTRATO	NÃO	CÓDIGO DO CONTRATO	A
8	LOTAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	NÃO	DESCRIÇÃO DA LOTAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	A
9	STATUS PROTOCOLO	SIM	STATUS PROTOCOLO	A
10	INFORMAÇÃO ADICIONAL	NÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	A
11	NÚMERO SEQUENCIAL	SIM	SEQUENCIAL INCREMENTAL	9

^{*30} Campo 1 TIPO DE MOVIMENTAÇÃO ENVIADA seguirá as mesmas regras definidas em *3.

3 Layout Exame Periódico - Guias Credenciadas

3.1 Descrição:

Para a realização do exame periódico anual nas cidades atendidas apenas pela rede credenciada, o CONTRATANTE solicitará as guias para a CONTRATADA através do envio de arquivos de texto contendo os dados dos beneficiários e os procedimentos a serem realizados de acordo com o perfil de cada um.

3.2 Formato dos Arquivos para Solicitação de Guias:

Estes arquivos serão separados por cidade, terão extensão CSV e seus campos serão separados por ";" (ponto e vírgula), logo não há limite de tamanho.

Nome da Seção: Cabeçalho (HEADER)

A primeira linha será formada pelos nomes dos campos, separados por ";" (ponto e vírgula), na seguinte ordem:

ORDEM	CAMPO	
1	COD_BENEFICIARIO	
2	NUM_PEDIDO_OPERADORA_BH	
3	NUM_PEDIDO_PRESTADOR	
4	DATA_EMISSAO	
5	DATA_VALIDADE	

^{*31} Campo 6 MOTIVO DA EXCLUSÃO seguirá as mesmas regras definidas em *20.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

6	COD_SOLICITANTE_BH
7	TIPO_CONSELHO_PROFISSIONAL
8	NUM_PROFISSIONAL_CONSELHO
9	SIGLA_UF_CONSELHO_PROFISSIONAL
10	ACOMODACAO_BH
11	COD_EXECUTANTE_BH
12	TIPO_LOCAL_ATENDIMENTO
13	HIPOTESE_DIAGNOSTICA
14	OBS_EXTERNA
15	PROCEDIMENTO

Nome da Seção: DETALHE

ORDEM	DESCRIÇÃO	OBRIGATÓRIO	INFORMAÇÃO	FORMAT O
1	CÓDIGO BENEFICIÁRIO	SIM	NÚMERO DA CARTEIRA DO BENEFICIÁRIO	9
2	NÚMERO PEDIDO OPERADORA	NÃO	NÚMERO PEDIDO OPERADORA (EM BRANCO)	9
3	NÚMERO PEDIDO PRESTADOR	NÃO	NÚMERO PEDIDO PRESTADOR (EM BRANCO)	9
4	DATA EMISSÃO	NÃO	DATA EMISSÃO (EM BRANCO)	DD/MM/ YYYY
5	DATA VALIDADE	SIM	89 DIAS APÓS A DATA DE GERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO	DD/MM/ YYYY
6	CÓDIGO SOLICITANTE	NÃO	CÓDIGO SOLICITANTE (EM BRANCO)	A
7	TIPO CONSELHO PROFISSIONAL	SIM	CÓDIGO DO CONSELHO PROFISSIONAL	A
8	NÚMERO PROFISSIONAL CONSELHO	SIM	NÚMERO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO	9
9	SIGLA UF	SIM	UF DO CONSELHO PROFISSIONAL (FIXO MG)	A
10	ACOMODAÇÃO BH	NÃO	ACOMODAÇÃO BH (EM BRANCO)	A
11	CÓDIGO EXECUTANTE	NÃO	CÓDIGO EXECUTANTE (EM BRANCO)	A
12	TIPO LOCAL	NÃO	TIPO LOCAL	A



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

	ATENDIMENTO		ATENDIMENTO (EM BRANCO)	
13	HIPÓTESE DIAGNÓSTICA	NÃO	HIPÓTESE DIAGNÓSTICA (EM BRANCO)	A
14	OBSERVAÇÃO EXTERNA	NÃO	OBSERVAÇÕES DA OPERADORA (FIXO)	A
15	PROCEDIMENTO	SIM	CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS SEPARADOS POR VÍRGULA	A

Convenções de campos

- A = Caractere alfanumérico, alinhado a esquerda.
- 9 = Caractere numérico, alinhado a direita.
- [N] = Caractere numérico que especifica o número de caracteres do campo.
- [N,D] = Caracteres numéricos que especificam o número total de caracteres do campo seguido pelo número de caracteres referentes às casas decimais. Ex: [10,2] -> Tamanho total do campo igual a 10, sendo 8 caracteres referentes à parte inteira e 2 caracteres referentes às casas decimais



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo	:	 	
Pregão Eletr	ônico:	 	-
LOTE ÚNI	CO		

(A) BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES

	Quantidade	Preço <i>Per Capita</i> Mensal	Total Mensal (R\$)
Beneficiários titulares e dependentes	8.438		
Preço Total (A)			

(B) BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS

Beneficiários Especiais	Quantidade	Preço <i>Per Capita</i> Mensal por Faixa Etária (R\$)	Total Mensal (R\$)
0 a 18 anos	2.253		
19 a 23 anos	714		
24 a 28 anos	651		
29 a 33 anos	431		
34 a 38 anos	306		
39 a 43 anos	160		
44 a 48 anos	92		
49 a 53 anos	71		
54 a 58 anos	78		
acima de 59 anos	1.110		
Preço Total por Faixa Etária Mensal (B)			



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

	(\mathbf{C})	PRECO	GLOBAL.	MENSAL
١	\sim	INECO	OLODAL	

	Valor (R\$)
Preço total (A)	
Preço total (B)	
Preço Global Mensal (C)	

(D) PREÇO GLOBAL ANUAL

	Valor (R\$)
Valor Global Mensal (C)	
Número de meses	12
VALOR GLOBAL ANUAL (D) [(C) x 12]	

(E) PREÇO DO TRANSPORTE AEROMÉDICO – serviço opcional

	Valor (R\$)
Valor Per Capita mensal	

Prazo Validade Proposta	

DADOS DA EMPRESA	DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO
	ACORDO ADMINISTRATIVO



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			
-	ia e concordo com todas as co	-	
(Local)	(Data)	(Assinat. Re	en. Legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Observações gerais

- **a**) Os licitantes deverão fazer seus lances pelo valor GLOBAL ANUAL DO LOTE, apurado conforme planilha acima.
- **b**) Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, constando todas as características que individualizem o serviço ofertado.
- c) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
- **d**) O valor global do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.
- e) A proposta deverá estar acompanhada do contrato social e de cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal. Caso seja designado um procurador, deverá ser apresentada a procuração que conceda poderes específicos para representar a empresa em licitações e firmar contratos.
- **f**) os valores ofertados devem incluir todos os tributos, taxas e encargos incidentes, bem assim custos diretos e indiretos provenientes da prestação dos serviços;
- g) não serão aceitas propostas que tenham mais de 01 (uma) opção de preço;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- **h**) deverá ser considerado, quando da elaboração da proposta, o envelhecimento dos beneficiários durante a vigência do contrato;
- i) o valor do transporte aeromédico não entrará no preço global anual;
- **j**) o transporte aeromédico é opcional, portanto o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região não garante um número mínimo de beneficiários para este serviço;
- k) o valor do transporte aeromédico não entrará no critério de julgamento da licitação;
- **2 Para análise de capacidade de atendimento será analisada/avaliada**: a rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, de atendimento em hospitais/maternidades, profissionais médicos em consultórios/clínicas e a de prestador de serviços para realização de exames de diagnóstico.
- **2.1** Para análise da capacidade de atendimento, a empresa deverá comprovar a manutenção da composição mínima de prestadores de serviço, conforme disposto a seguir:
 - a) na Região Metropolitana de Belo Horizonte a licitante deverá comprovar possuir o seguinte:
 - **a.1**) no mínimo 07 (sete) Hospitais Gerais para atendimento, sendo 03 deles acreditados com excelência pela ONA (Organização Nacional de Acreditação), em regime de internação eletiva, com pelo menos 12 (doze) especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada. Os hospitais gerais devem dispor de serviço de Urgência/Emergência 24h e de leitos de alta complexidade UTI/CTI adulto, e/ou infantil e/ou neonatal;
 - **a.2**) no mínimo 02 (duas) Maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, com serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta complexidade UTI/CTI, infantil e neonatal, através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;
 - **a.3**) no mínimo 02 (dois) Hospitais Psiquiátricos para atendimento de consultas eletivas em regime ambulatorial, atendimento em regime de internação eletiva, e de hospital dia, com serviço de Urgência/Emergência através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;
 - **a.4**) no mínimo 05 (cinco) laboratórios de análises clínicas; 05 (cinco) laboratórios de anatomia patológica; 05 (cinco) clínicas de exames por imagens; 01 (um) serviço de medicina nuclear; 04 (quatro) clínicas especializadas em oncologia e 05 (cinco) clínicas especializadas em oftalmologia; e 05 (cinco) clínicas especializadas em otorrinolaringologia;
 - **a.5**) pelo menos 15 (quinze) médicos credenciados para atendimento em consultório/clínica nas seguintes especialidades médicas: Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia, Urologia, Neurologia, Gastroenterologia, Endocrinologia, Dermatologia, Angiologia, Ginecologia/Obstetrícia e Psiquiatria;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- b) nas cidades em que o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região possuir com mais de uma Unidade de Trabalho, a licitante deverá comprovar, no mínimo, o seguinte: para cada localidade, 01 (um) Hospital Geral para atendimento em regime de internação eletiva, nas especialidades Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia e Ginecologia/Obstetrícia, serviço de Urgência e Emergência 24h e leitos de alta tecnologia CTI/UTI, através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;
 - **b.1**) no mínimo 02 (dois) Laboratórios de Análises Clínicas; 01 (um) laboratório de anatomia patológica e 01 (uma) clínica de exames por imagens;
 - b.2) no mínimo, 5 (cinco) médicos credenciados para atendimento em consultório/ c l í n i c a em cada uma das especialidades médicas, Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia, Gastroenterologia, e Ginecologia/Obstetrícia;
 - b.3) cidades que se enquadram, atualmente, nesta condição: Barbacena, Região Metropolitana do Valo do Aço (Ipatinga ou Coronel Fabriciano ou Timóteo), Divinópolis, Formiga, Governador Valadares, João Monlevade, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha.
- c) nas demais cidades, relacionadas no Anexo II do termo de referência (Anexo II), a licitante deverá comprovar possuir para cada localidade, no mínimo, 01 (um) hospital e 01 (um) credenciado dentre as especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia, Gastroenterologia e Ginecologia/Obstetrícia, em consultórios/clínicas de médicos; 01 (uma) clínica de exames por imagens e 01 (um) laboratório de análises clínicas para realização de serviço de diagnóstico através de rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada.
 - **c.1**) A licitante, caso seja vencedora e adjudicatária do contrato, apensas nas cidades referentes a alínea c), deverá:
 - c.1.1) comprovar rede própria, no mínimo, em 60% (sessenta por cento) das cidades;
 - **c.1.2**) credenciar a totalidade da rede em até 60 dias para consultórios e em até 120 dias para hospitais, a partir da assinatura do contrato;
 - **c.1.3**) fazer reembolso, nos termos deste instrumento e a Resolução Normativa ANS nº 259 de 17/06/2011, enquanto não atingir a totalidade da rede exigida.
- **2.1.1** A rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada deverá ser comprovada em endereço eletrônico do licitante, com indicação de nomes, endereços, telefones, especialidades e outras informações correlatas.
- **2.1.2** Exceções no cumprimento das condições mínimas de atendimento exigidas para quaisquer localidades, serão aceitas somente mediante comprovação de ausência de profissionais/clínicas/hospitais e afins na localidade, aplicando-se nestes casos, a Resolução Normativa ANS nº 259 de 17/06/2011.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIONAL DO TRABALHO DA TRIBUNAL **TERCEIRA REGIÃO** \mathbf{E} A **EMPRESA** (CONTRATADA) **PARA PRESTAÇÃO** ASSISTÊNCIA **SERVICOS** DE MÉDICA. HOSPITALAR COM**OBSTETRÍCIA** \mathbf{E} AMBULATORIAL, **EXAMES** COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIAS, INTERNAÇÕES CLÍNICAS, CIRÚRGICAS, OBSTÉTRICAS, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E PSIQUIÁTRICAS, INTERNAÇÕES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA/CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, **INFANTIL** \mathbf{E} NEONATAL, UTILIZAÇÃO **LEITOS** DE **ESPECIAIS** BENEFICIÁRIOS REGULARMENTE INSCRITOS NO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DESTE REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Paulo Sérgio Barbosa Carvalho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-3.763.691, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 633.573.216-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2018, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2018, ambas de 02 de janeiro de 2018, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 29 de dezembro de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa (CONTRATADA), CNPJ (CPF/CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO CONTRATADA), em (CIDADE CONTRATADA) - (ESTADO CONTRATADA), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE REPRESENTANTE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE REPRESENTANTE), expedida pela (ÓRGAO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF REPRESENTANTE), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico (NÚMERO DO PREGÃO), Processos e-PAD's 24.170/2018 e xx/2018, regido pelas Leis 10.520/02, 8666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto 5.450/05, legislação complementar da ANS ou outro órgão competente e demais normas pertinentes à matéria e cláusulas seguintes:



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do CONTRATANTE, para atendimento das necessidades deste, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico xx/2018, Processo e-PAD xx/2018, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Nos serviços do plano de saúde estão incluídos exames de saúde ocupacional, para magistrados e servidores ativos, conforme o disposto na Resolução 207, art. 5°, inciso II, do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), na Resolução nº 141/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); e na Lei 8.112/90, art. 206-A; que regulamentam os exames médicos periódicos anuais dos magistrados e servidores da Administração Pública Federal Direta.

Parágrafo Segundo: A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será, no mínimo, para o Estado de Minas Gerais, comprometendose a CONTRATADA a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definições abaixo:

- 1. Urgência: atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional;
- **2. Emergência:** atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou lesões.

Parágrafo Terceiro: A contratação é de natureza coletiva empresarial, com regime de concessão de plano na modalidade de pós-pagamento, aqui entendido que a primeira mensalidade será paga a partir de 30 (trinta) dias após início da ordem de serviço, viabilizado através de acesso a profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Os beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do CONTRATANTE terão direito às diárias hospitalares em apartamento de nível padrão (quarto individual com banheiro privativo e direito a um acompanhante), UTI/CTI e berçário; sendo que para internações psiquiátricas, as internações podem ser em acomodações coletivas.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA poderá oferecer aos beneficiários serviço de transporte aeromédico. Para os beneficiários aderentes a esse serviço, poderá ser cobrado valor mensal fixo *per-capita*, podendo o beneficiário que optar por este serviço



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

somente fazê-lo abrangendo todo seu grupo familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário (*per capita mensal*), na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS BENEFICIÁRIOS:

São admitidos como beneficiários dos serviços, para fins

do objeto do presente contrato:

- **1. Beneficiários Titulares:** magistrados e servidores (ativos e aposentados) e o pensionista cônjuge;
- **2. Beneficiários Dependentes:** cônjuges ou companheiros dos magistrados e servidores ativos e aposentados, inscritos no Plano de Assistência à Saúde do CONTRATANTE;
- **3. Beneficiários Especiais:** pai, mãe, filhos, enteados (sem limite de idade), menor sob guarda judicial do magistrado ou servidor, ativo e aposentado, pensionistas filhos; os requisitados estaduais e os requisitados municipais, inscritos no Plano de Assistência à Saúde do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato, o rol de beneficiários poderá ser alterado, caso haja modificação no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do CONTRATANTE, o qual se encontra disponível no endereço eletrônico www.trt3.jus.br - menu: Informes- Plano de Saúde - Conheça o Regulamento.

Parágrafo Segundo Aos beneficiários incluídos posteriormente à data de assinatura deste contrato, serão assegurados os mesmos preços e condições dos seus beneficiários iniciais.

Parágrafo Terceiro: Ao Beneficiário Dependente e Especial excluído quando do falecimento do Beneficiário Titular, independentemente de ter contribuído para o plano de saúde e desde que tenha sido inscrito anteriormente à data de exclusão, será assegurado o direito de se tornar cliente da CONTRATADA, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas mesmas condições, exceto quanto ao preço, nos termos do parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Em caso de óbito do Beneficiário Titular será assegurado ao Beneficiário Dependente e Especial as mesmas condições de cobertura



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

assistencial e coparticipações previstas neste instrumento, sem exigência de carência, desde que o Beneficiário Dependente ou Especial, interessado, faça a opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da exclusão, passando a assumir o pagamento integral para custeio do plano, devendo, para tanto, formalizar Termo de Adesão. O valor da mensalidade, neste caso, será regido pela Resolução Normativa ANS nº 279 de 24/11/2011, que regulamenta o direito de manutenção, na condição de beneficiário, dos dependentes em caso de morte do titular. Ultrapassado o prazo previsto neste item, será obrigatório o cumprimento integral das respectivas carências estipuladas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Em caso de óbito de beneficiário titular, fica assegurado ao pensionista cônjuge e ao pensionista filho, o direito de retornar como beneficiário do plano de saúde, sem que haja alteração da categoria ocupada anteriormente ao óbito do titular.

Parágrafo Sexto: O Termo de Adesão referido no parágrafo Quarto desta Cláusula deverá conter, necessariamente:

- a) previsão de que o período de manutenção da condição de cliente da CONTRATADA, dentro das condições estipuladas neste documento, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- declaração de ciência de que a condição prevista no contrato é mera concessão das partes e de que, finalizado o prazo previsto no Termo de Adesão, deixará de fazer jus ao plano de saúde nas condições propostas no contrato original;
- declaração de ciência de que o custo mensal da assistência médica variará por idade, segundo a tabela vigente para este contrato, e de que, quando ocorrer mudança de faixa etária, será aplicado novo valor correspondente a partir do mês subsequente ao aniversário;
- d) a despesa total do valor mensal *per capita*, os valores de coparticipação e do transporte aero médico, se for o caso, constantes no contrato;
- e) compromisso do interessado de efetuar o pagamento integral dos valores contratados, devendo as faturas serem remetidas para o endereço indicado no mencionado Termo de Adesão;
- f) declaração de ciência de que o reajuste do valor mensal per capita dos valores de coparticipação e, se for o caso, do reajuste do Transporte aeromédico ocorrerão nos termos das Resoluções Normativas ANS nº 279 de 24/11/2011 e nº 297 de 23/05/2012;
- g) previsão de que, ao término do prazo previsto no Termo de Adesão, poderá o interessado fazer a opção pelo produto individual ou familiar que o CONTRATANTE possua, sem exigência de carência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o cancelamento;
- h) previsão de rescisão imediata do Termo de Adesão, caso ocorra impontualidade no pagamento



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

do valor de vi do mensalmente por períodos superiores a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o Beneficiário seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de rescisão ou cancelamento do contrato, o Termo de Adesão também será cancelado, quando então será ofertada aos beneficiários a opção de aderirem a um plano de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Quando do falecimento do Beneficiário Titular, Dependente ou Especial, caberá ressarcimento ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA em virtude da diferença entre o dia do óbito e o dia da vigência da exclusão, desde que solicitado por escrito.

CLÁUSULA QUARTA DA COBERTURA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

O plano privado de assistência médica à saúde contratado assegura Assistência Ambulatorial bem como a Assistência Médico-Hospitalar com Obstetrícia aos beneficiários com cobertura dos serviços e materiais, dentro das especialidades médicas constantes do parágrafo primeiro desta Cláusula e conforme abaixo descrito:

1) Da Assistência Ambulatorial

- a) Consultas médicas em número ilimitado;
- b) Intervenções cirúrgicas ambulatoriais;
- c) Medicamentos e materiais utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- d) Exames complementares;
- e) Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;
- f) Remoção em ambulância, na forma da lei;
- g) Tratamento psiquiátrico, na forma da lei;
- h) Sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade;
- i) Demais procedimentos ambulatoriais, de cobertura obrigatória, conforme a Resolução Normativa ANS n.º 428 e seus anexos, de 07/11/2017;
- j) Fonoaudiologia, psicologia e nutrição em casos indicados pelo médico assistente na forma da lei.

2) Da Assistência Médico-Hospitalar com Obstetrícia

a) Diárias de paciente com acomodações em apartamento individual com banheiro, vedada a limitação de prazo;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- b) Diárias de acompanhante (acomodação e alimentação) para pacientes menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência (art. 22, VII da Resolução Normativa ANS nº 428/2017), vedada a limitação de prazo;
- Utilização de centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva ou semi-intensiva, leitos especiais e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar, vedada a limitação de prazo;
- d) Honorários da equipe médica;
- e) Transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- f) Medicina fisiátrica e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade;
- g) Remoção em ambulância, na forma da lei;
- h) Cirurgias estéticas e plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;
- Atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário;
- j) Exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar;
- k) Tratamento psiquiátrico, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
- Cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes;
- m) Tratamento e acompanhamento de doenças crônicas preexistentes;
- n) Alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
- o) Serviços gerais de enfermagem;
- p) Despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos:
- q) Materiais, medicamentos, anestésicos e gases medicinais necessários ao tratamento até a alta hospitalar;
- r) Transplantes de medula óssea, rins e córnea e implantes, incluindo despesas com doadores vivos até a alta hospitalar;
- s) Fonoaudiologia e psicologia em casos indicados pelo médico assistente, na forma da lei;
- t) Demais procedimentos de cobertura obrigatória, conforme a Resolução Normativa ANS n.º 428 e seus anexos, de 07/11/2017.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assegurará aos

beneficiários os serviços elencados no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes na Resolução Normativa da ANS n.º 428 e seus anexos, de 07/11/2017, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, nas especialidades médicas a seguir relacionadas e demais classificadas pela Organização Mundial da Saúde:

• acupuntura; alergologia e imunologia; anestesiologia; angiologia; cancerologia; cardiologia;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

cirurgia buco-maxilo-facial; cirurgia cardiovascular ; cirurgia da mão; cirurgia de cabeça e pescoço; cirurgia do aparelho digestivo; cirurgia geral; cirurgia pediátrica; cirurgia plástica; cirurgia torácica; cirurgia vascular; clínica médica; coloproctologia; dermatologia; endocrinologia e metabologia; endoscopia; gastroenterologia; genética médica; geriatria; ginecologia e obstetrícia; hematologia e hemoterapia; homeopatia; infectologia; mastologia; medicina de família e comunidade; medicina física e reabilitação; medicina intensiva; medicina nuclear; nefrologia; neurocirurgia; neurologia; nutrologia; oftalmologia; ortopedia e traumatologia; otorrinolaringologia; patologia; patologia clínica/medicina laboratorial; pediatria; pneumologia; psiquiatria; radiologia e diagnóstico por imagem; radioterapia; reumatologia; urologia e qualquer outra especialidade médica reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da profissão e/ou pela Associação Médica Brasileira – AMB, que venham a ser previstas ou não vedadas pela legislação.

Parágrafo Segundo: Ficam asseguradas todas as especialidades supramencionadas, caso haja alteração ou revogação da Resolução Normativa ANS n.º 428 e seus anexos, de 07/11/2017 que venha a suprimir algum procedimento médico nela previsto; bem como ficam asseguradas todas as coberturas previstas no rol atual, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer, na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro órgão competente.

Parágrafo Terceiro: Todos os Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia descritos no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contido na Resolução Normativa ANS n.º 428 e seus anexos, de 07/11/2017, bem assim aqueles acrescentados por legislação posterior, são assegurados no plano privado de assistência médica à saúde aos beneficiários, sem limite de utilização.

Parágrafo Quarto: Será assegurado à CONTRATADA cobrar, a título de coparticipação em consulta médica, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), referente aos serviços efetivamente prestados a beneficiários titulares, dependentes e especiais.

Parágrafo Quinto: Os itens constantes §1º do artigo 20 da Resolução Normativa ANS nº 428, de 07/11/2017, ou aqueles que a vierem substituir poderão ser excluídos da cobertura.

CLÁUSULA QUINTA DO EXAME PERIÓDICO:

Nos serviços do plano de saúde estão incluídos exames de saúde ocupacional, para magistrados e servidores ativos, conforme o disposto na Resolução 207, art. 5°, inciso II, do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), na Resolução nº 141/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); e na Lei 8.112/90, art. 206-A; que regulamentam os exames médicos periódicos anuais dos magistrados e servidores da Administração Pública Federal Direta.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

Parágrafo Primeiro: Os pedidos dos exames feitos pelo CONTRATANTE para realização de Exames Médicos Periódicos (EMP) deverão ser aceitos pela CONTRATADA, como se fossem emitidos por sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada.

Parágrafo Segundo: Os magistrados e servidores solicitarão a guia de exames diretamente para a CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde do CONTRATANTE ou o CONTRATANTE informará, por meio eletrônico, o nome dos magistrados e servidores, de acordo com o cronograma estabelecido para emissão dos pedidos de exame pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Nas cidades onde o atendimento é feito por credenciadas da CONTRATADA, a solicitação das guias de exame será feita pelo CONTRATANTE por meio do envio de arquivo de texto contendo informações sobre os beneficiários e procedimentos a serem realizados. O formato do arquivo está definido no Anexo III, item 3.2 do Termo de Referência - Formato dos Arquivos para Solicitação de Guias.

Parágrafo Quarto: Integram o Exame Médico Periódico

os seguintes procedimentos:

EXAME		BENEFICIÁRIO
a	Glicemia em Jejum Triglicérides e Colesterol Total e Fracionado	Magistrados e servidores ativos, abaixo de 45 anos.
b	Glicemia de Jejum, Triglicérides, Colesterol Total e Fracionado e Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes (anticorpos monoclonais)	Magistrados e servidores ativos, a partir de 45 anos
c	Teste ergométrico, além dos mencionados nas alíneas "a" ou "b".	Agentes de segurança, quando solicitado pelo médico do CONTRATANTE. Atualmente 58 agentes de segurança (*)
d	Audiometria tonal anual, além dos mencionados nas alíneas "a"ou"b".	Artífice da gráfica, quando solicitado pelo médico do CONTRATANTE. Atualmente 02 artífices de segurança (*)
e	Anti-HBs além dos mencionados nas alíneas "a" ou "b"	Médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem e técnicos de saúde bucal, quando solicitado pelo médico do CONTRATANTE. Atualmente 30 profissionais da saúde (*)



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

(*) Estes números estão sujeitos a pequenas alterações.

Parágrafo Quinto: Os exames das alíneas "a" e "b" serão transcritos automaticamente pela CONTRATADA, de forma padronizada, sem necessidade de apresentação do "Pedido Médico" de profissional do CONTRATANTE, devendo essa guia ser aceita pelos laboratórios da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada nos municípios na capital e no interior do Estado de Minas Gerais. Os exames das alíneas "c", "d" e "e" serão solicitados por médico do CONTRATANTE, transcritos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA DA REDE CREDENCIADA, COOPERADA OU REFERENCIADA

A CONTRATADA manterá uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, no mínimo regional, no Estado de Minas Gerais, composta por médicos, laboratórios, clínicas e hospitais que atendam os beneficiários do CONTRATANTE, conforme o disposto no item 13 do Termo de Referência referente ao Pregão XX/2018, relativo à documentação para avaliação da capacitação técnica profissional e operacional, e conforme disposto a seguir:

a) na Região Metropolitana de Belo Horizonte:

- a.1) no mínimo 07 (sete) Hospitais Gerais para atendimento, sendo 03 deles acreditados com excelência pela ONA (Organização Nacional de Acreditação), em regime de internação eletiva, com pelo menos 12 (doze) especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada. Os hospitais gerais devem dispor de serviço de Urgência/Emergência 24h e de leitos de alta complexidade UTI/CTI adulto, e/ou infantil e/ou neonatal;
- a.2) no mínimo 02 (duas) Maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, com serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta complexidade UTI/CTI, infantil e neonatal, através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;
- a.3) no mínimo 02 (dois) Hospitais Psiquiátricos para atendimento de consultas eletivas em regime ambulatorial, atendimento em regime de internação eletiva, e de hospital dia, com serviço de Urgência/Emergência através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;
- a.4) no mínimo 05 (cinco) laboratórios de análises clínicas; 05 (cinco) laboratórios de anatomia patológica; 05 (cinco) clínicas de exames por imagens; 01 (um) serviço de



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

medicina nuclear; 04 (quatro) clínicas especializadas em oncologia e 05 (cinco) clínicas especializadas em oftalmologia; e 05 (cinco) clínicas especializadas em otorrinolaringologia;

- a.5) pelo menos 15 (quinze) médicos credenciados para atendimento em consultório/clínica nas seguintes especialidades médicas: Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia, Urologia, Neurologia, Gastroenterologia, Endocrinologia, Dermatologia, Angiologia, Ginecologia/Obstetrícia e Psiquiatria.
- b) nas cidades em que o CONTRATANTE possuir mais de uma Unidade de Trabalho, a CONTRATADA manterá no mínimo para cada localidade:
- b.1) 01 (um) Hospital Geral para atendimento em regime de internação eletiva, nas especialidades Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia e Ginecologia/Obstetrícia, serviço de Urgência e Emergência 24h e leitos de alta tecnologia CTI/UTI, através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;
- b.2) 02 (dois) Laboratórios de Análises Clínicas; 01 (um) laboratório de anatomia patológica e 01 (uma) clínica de exames por imagens;
- b.3) 05 (cinco) médicos credenciados para atendimento em consultório/clínica em cada uma das especialidades médicas, Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia, Gastroenterologia e Ginecologia/Obstetrícia;
- b.4) cidades que se enquadram, atualmente, nesta condição: Barbacena, Região Metropolitana do Valo do Aço (Ipatinga ou Coronel Fabriciano ou Timóteo), Divinópolis, Formiga, Governador Valadares, João Monlevade, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha.
- c) nas demais cidades, relacionadas no anexo deste instrumento contratual, a CONTRATADA manterá para cada localidade, no mínimo:
- c.1) 01 (um) hospital e 01 (um) credenciado dentre as especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia, Gastroenterologia e Ginecologia/Obstetrícia, em consultórios/clínicas de médicos;
- c.2) 01 (uma) clínica de exames por imagens e 01 (um) laboratório de análises clínicas para realização de serviço de diagnóstico através de rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada.
- c.3) nas cidades referentes a essa alínea a CONTRATADA deverá:
- c.3.1) comprovar rede própria, no mínimo, em 60% (sessenta por cento) das cidades;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- c.3.2) credenciar a totalidade da rede em até 60 dias para consultórios e em até 120 dias para hospitais, a partir da assinatura do contrato;
- c.3.3) fazer reembolso, nos termos deste instrumento e a Resolução Normativa ANS nº 259 de 17/06/2011, enquanto não atingir a totalidade da rede exigida.

Parágrafo Primeiro: Havendo alteração na estrutura da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, a CONTRATADA deverá disponibilizar em seu site e/ou em outros meios de comunicação existentes, a relação contendo as modificações havidas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a envidar esforços para a formação de rede de atendimento própria credenciada, cooperada ou referenciada, em cidade onde não existam credenciados, sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso integral previsto neste Termo, até o credenciamento de estabelecimentos médicos em número suficiente para atender aos usuários, conforme estabelecido no Anexo I, item 2.1, letra c1 do Termo de Referência anexa ao Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico xx/2018 e, ainda, se compromete a envidar esforços para fazer integrar em sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, profissionais e entidades que o CONTRATANTE indicar desde que atendam às exigências técnicas impostas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa CONTRATADA, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

Para a utilização dos serviços descritos neste Termo e no plano privado de assistência à saúde contratado, os beneficiários terão acesso ao catálogo disponibilizado no site da CONTRATADA de toda sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nos municípios citados neste instrumento, bem como em outras localidades em que a CONTRATADA ofereça rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, mediante a apresentação da carteira de identificação a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA a cada um dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATADA garantir que o acesso à rede credenciada seja feito direto sem a obrigatoriedade de utilização de sistema de porta de entrada ou triagem, no qual o beneficiário tem que ter um primeiro atendimento em uma determinada clínica ou médico, para só depois ter acesso à rede credenciada.

Parágrafo Segundo: Os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de Procedimentos de Alta Complexidade, constantes nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº 428, de 07/11/2017 e suas atualizações.

Parágrafo Terceiro: A autorização para a realização de procedimentos deverá ser fornecida por telefone ou por meio eletrônico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis de sua solicitação ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência, de modo a não causar transtornos aos beneficiários. A operadora deverá garantir o atendimento integral das coberturas referidas no art. 2º da Resolução Normativa nº 259 da ANS, de 17/06/2011, nos prazos máximos nele descritos.

Parágrafo Quarto: Caso o CONTRATANTE julgue necessário, a CONTRATADA poderá manter nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, na localidade da Rua Goitacases, 1475, 4º andar, CEP 30.190-052, BH - MG, uma unidade de Posto Interno de Atendimento, durante horário comercial, destinado ao uso exclusivo dos beneficiários do contrato, para fins de autorizações, internações, transcrição de procedimentos emitidos por médicos do CONTRATANTE ou terceiros particulares, esclarecimentos e quaisquer informações pertinentes à utilização dos serviços contratados, nos termos deste instrumento, sendo certo que o ônus para implantação, manutenção e operacionalização dos serviços oferecidos pelo "Posto Interno de Atendimento", será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Para internação eletiva, a autorização obedecerá aos critérios definidos pela CONTRATADA, que se obriga a informar aos beneficiários como proceder, por meio de comunicação escrita, via endereço na web ou serviço de atendimento telefônico.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de internação nos hospitais ou clínicas próprias, credenciados ou referenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

Parágrafo Sétimo: Nas internações de urgência e/ou emergência ocorridas em território nacional, mas fora do Estado de Minas Gerais, o beneficiário deverá utilizar a rede credenciada da CONTRATADA que conste em sítios eletrônicos ou outros meios de comunicação com a CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Para o atendimento nos casos de urgência e emergência fora do Estado de Minas Gerais, quando não for possível a utilização dos serviços credenciados ou próprios, a CONTRATADA poderá fazer a subcontratação dos serviços nos termos da Resolução Normativa ANS nº 259, de 17/06/2011.

Parágrafo Nono: Nas internações de urgência e/ou emergência, o beneficiário dirigir-se-á a hospital da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada e terá 48 (quarenta e oito) horas para solicitar a "Guia de Internação". Se, por culpa da CONTRATADA, o beneficiário só conseguir utilizar-se dos serviços contratados na



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada na condição de cliente particular, a CONTRATADA obrigar-se-á a reembolsar, direta e integralmente, os gastos realizados pelo usuário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação dos recibos do pagamento efetuado.

Parágrafo Décimo: Caberá à CONTRATADA assegurar a remoção do beneficiário hospitalizado, via terrestre, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução Normativa ANS nº 259 de 17/06/2011.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso a CONTRATADA adote procedimentos mais simplificados de autorização para as internações, e/ou procedimentos de alta complexidade será assegurada a preferência por sua implantação no contrato a ser pactuado com o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo: A emissão e envio de documentos para utilização dos serviços prestados pela CONTRATADA não implicarão custos para o CONTRATANTE e seus beneficiários.

CLÁUSULA OITAVA DO REEMBOLSO:

Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da CONTRATADA ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do Estado de Minas Gerais), quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 13 da Resolução Normativa ANS nº 428, de 07/11/2017, os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259, de 17/06/2011 e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso integral na CONTRATADA, mediante a apresentação de recibo de pagamento.

Parágrafo Único: O reembolso de que trata esta Cláusula deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente na conta do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da protocolização do pedido com todos os documentos exigidos pela CONTRATADA, e nos termos da Resolução Normativa ANS nº 259 de 24/11/2011.

CLÁUSULA NONA DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA os dados cadastrais dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais, após a assinatura do contrato, por meio de arquivo de texto, item 2.2 (Sincronização de Bases), cujo formato está definido no item 2.7 (Formato Geral dos Arquivos de Movimentação); cabendo à CONTRATADA enviar, após dois dias



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

úteis, um arquivo de retorno, no formato definido no item 2.8 (Recebimento de Dados Cadastrais da Operadora), confirmando o processamento dos dados encaminhados; ambos os itens constantes do Anexo III do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico xx/2018.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE entregará à CONTRATADA, quando da assinatura deste instrumento, a relação de beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento, estando o quantitativo de beneficiários sujeitos a alterações durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: Considerando que os beneficiários possuem número de inscrição atribuído pelo CONTRATANTE, caso a CONTRATADA opte por adotar número diverso, deverá correlacionar o número/CONTRATANTE, nome do beneficiário e o número/CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O prazo para início da prestação dos serviços pela CONTRATADA será aquele constante da ordem de serviço encaminhada pelo gestor do CONTRATO.

Parágrafo Quarto: Deverá a CONTRATADA entregar, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do fornecimento dos dados cadastrais pelo CONTRATANTE, a carteira de identificação do beneficiário titular e de seu grupo familiar no endereço do beneficiário titular constante nos dados cadastrais, não implicando a emissão de quaisquer vias das carteiras de identificação, bem assim o seu envio, em custos para o CONTRATANTE e seus beneficiários.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE encaminhará informação à CONTRATADA, conforme cronograma abaixo, contendo relação de inclusões e exclusões de beneficiários para emissão da carteira de identificação, seja para os novos beneficiários ou quando houver necessidade de confecção da segunda via, obrigando-se a CONTRATADA a encaminhá-las em até 05 (cinco) dias corridos, contados do dia da movimentação do arquivo, observando o cronograma abaixo:

Cronograma de Inclusões e Exclusões:

Informação - Dia do mês	Dia da movimentação do arquivo	Dia da Inclusão	Dia da Exclusão
De 1 a 10	10	21	20
De 11 a 20	20	01	30 ou 31
De 21 a 30 ou 31	30 ou 31	11	10



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

Parágrafo Sexto: As informações de inclusão e exclusão serão enviadas para a CONTRATADA por meio de arquivos de texto conforme *layout* definido no item 2.7 (Formato Geral dos Arquivos de Movimentação), devendo a CONTRATADA após dois dias úteis, enviar um arquivo de retorno confirmando o processamento dos dados enviados, no formato definido no item 2.8 (Recebimento de Dados Cadastrais da Operadora), ambos os itens constantes do anexo III do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, venha a revalidar as carteiras de identificação, a entrega das novas carteiras dos beneficiários será de sua responsabilidade e deverá ocorrer nos moldes descritos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CARÊNCIA:

A CONTRATADA não poderá impor quaisquer carências para os beneficiários inscritos quando da assinatura do contrato, ou a qualquer tempo durante sua vigência, exceto para casos de reinclusão de Beneficiário Especial para os quais é prevista carência descrita na Resolução Normativa ANS nº 195, de 14/07/2009, bem como impor limitações de idade para inclusão de beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RELATÓRIOS E FATURAS ELETRÔNICAS:

A CONTRATADA deverá remeter os relatórios eletrônicos das despesas subsidiadas e não subsidiadas pelo CONTRATANTE, bem como as faturas eletrônicas referente aos beneficiários titulares e dependentes nos prazos e condições a saber:

Relatórios e Faturas eletrônicas				
Despesas subsidiadas pelo CONTRATANTE	Despesas não subsidiadas pelo CONTRATANTE			
- Até o décimo quinto dia corrido do mês de faturamento da prestação dos serviços.	- No último dia útil do mês de faturamento da prestação dos serviços.			
- Deverá o relatório eletrônico apresentar os valores relativos à movimentação do mês de faturamento da prestação dos serviços, compreendendo as despesas do valor per capita mensal de participação do CONTRATANTE, inclusive com as datas de inclusões e exclusões, dos beneficiários titulares e dependentes, que será analisado pelo CONTRATANTE para apuração da conformidade, e	- Deverá o relatório apresentar os valores relativos à movimentação do mês de faturamento da prestação dos serviços, compreendendo as despesas do valor mensal per capita, transporte aeromédico (se for o caso) e coparticipações previstas neste instrumento, inclusive com as datas de inclusões e exclusões, dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais, que será analisado pelo CONTRATANTE para apuração da conformidade.			



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- A CONTRATADA emitirá Fatura Eletrônica com relação individualizada das despesas subsidiadas relativas ao valor per capita mensal para os beneficiários titulares e dependentes

- A CONTRATADA emitirá Fatura Eletrônica com relação individualizada das despesas descritas no relatório eletrônico, relativas ao valor per capita mensal de participação dos beneficiários titulares e dependentes, bem assim ao valor per capita mensal dos beneficiários especiais; transporte aeromédico, (se for o caso) e coparticipações em consultas médicas previstas neste termo para todos beneficiários.

Parágrafo Primeiro: O formato a ser utilizado para geração da Fatura Eletrônica está definido no Anexo III, item 1.3 Formato do Arquivo da Fatura, do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação referente ao PRE XX/2018.

Parágrafo Segundo: Até o 2º dia útil do mês subsequente, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o aceite dos Relatórios Eletrônicos e das Fatura, descritos na tabela supramencionada.

Parágrafo Terceiro: Em caso de erros na apresentação da fatura, a CONTRATADA será comunicada, devendo proceder os ajustes em até 1 (um) dia útil.

Parágrafo Quarto: Deverá a CONTRATADA emitir e entregar a nota fiscal em nome do CONTRATANTE no prazo de 01 (um) dia útil após o aceite do Relatório Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO:

Os serviços serão recebidos em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a. **Provisoriamente:** pelos fiscais do contrato, servidores vinculados à Seção de Plano de Saúde do CONTRATANTE, no momento do recebimento do documento fiscal.
- b. **Definitivamente:** dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação minuciosa da conformidade dos serviços prestados, pela comissão constituída pelo Secretário de Saúde do CONTRATANTE, e mediante ateste no documento fiscal.

Parágrafo Único: Se, após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com os termos contratuais, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para refazê-los e serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços a Beneficiários Titulares e Dependentes, inscritos no Plano de Assistência à Saúde do CONTRATANTE, independente da faixa etária, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor *per capita* mensal de R\$ XXX (VALOR POR EXTENSO), além dos valores do transporte aeromédico, fixados em R\$ XXX (VALOR POR EXTENSO), e da coparticipação em consulta médica, mediante apresentação prévia da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos serviços prestados aos Beneficiários Especiais, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor per capita mensal referente à faixa etária, conforme tabela abaixo, além dos valores do transporte aeromédico, fixados em R\$ XXX (VALOR POR EXTENSO), e da coparticipação em consulta médica, mediante apresentação prévia da respectiva Nota Fiscal.

FAIXA ETÁRIA	VALOR PER CAPITA MENSAL R\$
0 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
acima de 59 anos	

Parágrafo Segundo: Os valores contratados deverão incluir todos os tributos, taxas e encargos incidentes, bem assim custos diretos e indiretos provenientes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO REAJUSTE, DA REVISÃO DOS PREÇOS:

Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano após a proposta recebida no dia do pregão eletrônico, nos termos do art. 28 da Lei n.º 9.069/95 c/c art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a ser publicado em seu lugar.

Parágrafo Primeiro: Para fins do índice de reajuste acima do IPCA/IBGE, será utilizada a sinistralidade de mercado divulgada no site da ANS, na sala de situação, http://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-e-indicadores-do-setor/sala-de-situação, dada



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

pela divisão da despesa assistencial pela receita de contraprestações no ano, com o resultado dado em porcentagem, no mês anterior ao reajuste do contrato. Portanto o índice de reajuste será dado pela fórmula IR = (SC / SM) - 1. Sendo IR índice de reajuste; SC sinistralidade do contrato; e SM sinistralidade do mercado, com o resultado dado em porcentagem.

Parágrafo Segundo: Considera-se Sinistralidade a relação, expressa em porcentagem, entre a despesa assistencial dos beneficiários e a receita de contraprestações e coparticipação da CONTRATADA para este contrato.

Parágrafo Terceiro: Para averiguar a sinistralidade do contrato, a CONTRATADA enviará, em até 90 (noventa) dias antes do final do contrato, um relatório gerencial constando, no mínimo, os seguintes indicadores assistenciais:

- 1. número de consultas por beneficiário;
- 2. percentual das despesas assistenciais gastas com consulta;
- 3. percentual das despesas assistenciais gastas com exames complementares e terapias;
- 4. índice de internação hospitalar;
- 5. custo médio de internação;
- 6. percentual das despesas assistenciais gastas com internações hospitalares;
- 7. valores arrecadados com a coparticipação em consultas, que serão considerados como receitas.

Parágrafo Quarto: O relatório de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula deverá ser fornecido pela CONTRATADA e poderá ser passível de auditoria médica e/ou contábil.

Parágrafo Quinto: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico xx/2018 e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, podendo, ainda, contar com o auxílio de auditoria médica, comprometendo-se a CONTRATADA a disponibilizar, a qualquer momento que CONTRATANTE solicitar, os dados de utilização assistencial dos beneficiários para a auditoria médica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa resultante desta licitação correrá à conta da



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

dotação orçamentária mediante verba: Classificação: PTRES XXXXX; Plano Orçamentário: XXXXX – XXXXX; Natureza da Despesa: XXXXX – XXXXXX.

Parágrafo Primeiro: Haverá participação dos Beneficiários Titular e Dependente sobre valor da mensalidade prevista no *caput* da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, e a integralidade do transporte aeromédico, bem como a coparticipação em consulta médica, na qual será descontada em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: As despesas com pagamento de mensalidade, transporte aeromédico, bem como a coparticipação em consulta médica, conforme definido no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira, de Beneficiários Especiais correrão à conta de recursos próprios dos Beneficiários Titulares, mediante consignação em folha de pagamento (Instrução Normativa TRT n. 07/12) ou Guia de Recolhimento da União (GRU) (Resolução CSJT nº 07/2009).

Parágrafo Terceiro: O Beneficiário Titular que não conste da folha de pagamento do CONTRATANTE custeará as despesas do preço per capita mensal por faixa etária para os Beneficiários Especiais mediante Guia de Recolhimento da União, conforme Resolução nº 07/2009 do CSJT. Será de responsabilidade do pensionista o custeio do preço per capita mensal estipulado para o plano contratado, sendo o pagamento efetuado mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, relativa aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição dos serviços, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do Gestor do CONTRATANTE, será paga nos prazos constantes no parágrafo segundo desta Cláusula, em moeda corrente nacional, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada na proposta comercial da CONTRATADA, que integra esta contratação, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste ajuste.

Parágrafo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATATNTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Segundo: Deverá o CONTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços prestados nos prazos a saber:

a) **Das despesas subsidiadas pelo CONTRATANTE**: até o último dia útil do mês da emissão do Documento Fiscal;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

b) Das despesas não subsidiadas CONTRATANTE: no vigésimo sexto dia corrido do mês da emissão do Documento Fiscal.

Parágrafo Terceiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto SICAF, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

Parágrafo Primeiro: Nos termos do anexo IX da IN SLTI/MPOG nº 5/2017, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual esteja em conformidade com os preceitos ali contidos.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Terceiro: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme determinado no parágrafo 2º do art. 56 da Lei 8.666/93, relativo aos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, mediante depósito identificado efetuado na Caixa Econômica Federal, a crédito do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária, ou títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- **b) Seguro-garantia**, com validade durante toda a vigência do contrato, este deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 477/2013, ou
- c) Fiança bancária, em que conste expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, com validade durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento do disposto no *caput* da presente cláusula caracteriza descumprimento Contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

Parágrafo Segundo: A garantia prestada deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei n° 8.666/1993, e complementada caso haja aumento do valor total do ajuste, bem assim revisão do contrato resultando em aumento do seu valor, no prazo de até 10 (dias) úteis, contado da data em que se tornar exigível.

Parágrafo Terceiro: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do ajuste; de multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Quinto: A garantia terá validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 dias e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual pela CONTRATADA acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas, e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA.
- **b**) acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, bem assim questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- c) encaminhar informação, conforme subitem 6.4 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico xx/2018, contendo relação de inclusões e exclusões de beneficiários para emissão ou cancelamento da carteira de identificação ou quando houver necessidade para confecção da 2ª via;
- **d**) efetuar os pagamentos nas datas e condições acordadas;
- e) realizar, se necessário, consultoria técnica nos dados assistenciais dos beneficiários, a qualquer momento;
- **f**) verificar as comprovações e declarações da Contratada por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes:
 - 1. de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
- 2. de regularidade com a Seguridade Social (INSS art. 195, § 3°, CF 1988);
- 3. de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS art. 2°, Lei n. 9.012/95);
- de consulta ao CADIN (art. 6°, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
- 5. de regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
- 6. de declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
- 7. de verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);
- b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);
- c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF;
- d) Conselho Nacional de Justiça CNJ (http://www.cnj.jus.br).

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

a) cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos no Edital de Licitação referente ao PRE xx/2018 e seus anexos.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

- **b**) fornecer aos beneficiários, quando for o caso, autorizações para consultas, intervenções, internações, etc, bem assim carteira de identificação para utilização dos serviços e Guia de Serviços;
- c) encaminhar em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da movimentação, constante do quadro 2 do subitem 6.4 do Termo de Referência, a carteira de identificação do beneficiário, nova ou segunda via;
- **d)** manter o mínimo de rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada por localidade, conforme exigido no Anexo I do Termo de Referência do Pregão XX/2018;
- e) possuir meios próprios para invalidar carteiras de identificação, quando canceladas, extraviadas ou quando da rescisão do contrato, sem que reste para o CONTRATANTE a obrigação de devolver as carteiras de identificação entregues aos seus beneficiários, e não havendo para o CONTRATANTE qualquer responsabilidade bem como por serviços prestados ao ex-beneficiário à conta do plano após notificação à CONTRATADA, acerca de exclusão de beneficiário;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do apontamento, sob pena de incorrer em inexecução do contrato;
- g) assegurar aos beneficiários o reembolso integral das despesas, de acordo com condições contidas neste Termo, efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, realizadas dentro do território nacional, que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial, e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº. 259 de 17/06/2011 e na legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na CONTRATADA;
- **h)** disponibilizar, a qualquer momento que o CONTRATANTE solicitar, os dados de utilização assistencial dos beneficiários para a auditoria médica;
- i) manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- **j**) garantir, quando da assinatura do contrato, a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada aos beneficiários em tratamento ambulatorial/hospitalar/domiciliar, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando hipóteses tais como:
 - j.1) para pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do médico assistente importe grave dano ao paciente, haverá o custeio integral do



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

tratamento pela nova CONTRATADA até o seu encerramento, inclusive quanto aos honorários médicos e medicamentos utilizados;

- j.2) para pacientes em uso de equipamentos domiciliares, caberá à nova CONTRATADA a substituição dos equipamentos por seus próprios, desde que semelhantes ou superiores, ou, ainda, o custeio integral da manutenção dos instalados;
- j.3) pacientes em internações domiciliares, deverão continuar nesta situação, mesmo sem ser de cobertura obrigatória pela Resolução Normativa ANS Nº 428, de 07 de novembro de 2017, ou nas próximas resoluções que vierem a substituir, até a alta domiciliar ou óbito. Caso o beneficiário seja transferido para instituições hospitalares devido ao agravamento ou complicações do caso, após a alta hospitalar, ele terá garantido a continuidade de internação domiciliar, se for o caso;
- **k**) assegurar a remoção do beneficiário hospitalizado, via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar, dentro do território nacional, sempre que necessário e recomendado por relatório feito pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional;
- l) fornecer, sempre que demandado pelo CONTRATANTE, relatórios estatísticos gerenciais, para nortear as ações de promoção à saúde e prevenção de doenças desenvolvidas CONTRATENTE;
- **m**)envidar esforços para fazer integrar sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, profissionais e entidades que o CONTRATANTE indicar;
- n) fornecer manual do usuário, catálogo ou similar, impresso, para os beneficiários titulares que solicitarem, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico;
- o) emitir as carteiras de identificação dos beneficiários gratuitamente;
- **p)** responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- q) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- **r**) Manter, durante toda a vigência do acordo administrativo, as condições de habilitação consignadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico xx/2018;
- s) Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

t) Cumprir, quando cabível, o Plano de Logística Sustentável do TRT3, o Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT e o Código de Ética dos Servidores do TRT3, todos disponíveis em https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/responsabilidade-socioambiental/documentos/normas

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto contratado ou descumprimento dos prazos e condições estipulados, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades abaixo mencionadas e outras previstas na legislação vigente, garantida ampla e prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias corridos no cumprimento dos prazos previstos neste contrato e no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico xx/2018 para os compromissos assumidos;
- **b**) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias) corridos;
- c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- **d**) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Segundo: A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas, observando-se a legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a CONTRATADA não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico xx/2018, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital do Pregão Eletrônico XX/2018, no contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto: As penalidades pecuniárias descritas neste Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico xx/2018, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: Nos termos da Lei 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sétimo: As penalidades previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA SUSTENTABILIDADE:

A supervisão do cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste ajuste ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá observar Critérios e práticas de sustentabilidade: serão exigidas nas contratações os requisitos de sustentabilidade baseados no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, Contratações Públicas Sustentáveis, aprovado pela Resolução nº 103/2012 do CSJT.

Parágrafo Segundo: Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, em geral: a CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT n. 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Saúde do CONTRATANTE, e nas suas ausências atuará como gestora substituta a Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão acompanhados por servidores vinculados à Secretaria de Saúde do CONTRATANTE, indicados como fiscal e fiscal substituto pelo gestor do contrato, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exercer o poder de fiscalização do contrato por intermédio de auditoria médica/contábil contratada.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a assegurar a cobertura até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente caso exista beneficiário internado e o contrato venha ser rescindido.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão ou cancelamento do contrato, e caso seja de interesse dos beneficiários permanecerem como clientes particulares da empresa CONTRATADA, esta deverá disponibilizar plano de assistência à saúde, na modalidade individual ou familiar, ao universo de beneficiários interessados, que se responsabilizarão pelo pagamento direto, ficando assegurada a isenção de qualquer tipo de carência, observadas as seguintes regras:

- a) os beneficiários interessados, anteriormente inscritos no plano cancelado ou rescindido, deverão fazer opção pelo produto individual ou familiar da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o cancelamento ou rescisão;
- b) o CONTRATANTE deverá informar ao beneficiário inscrito sobre o cancelamento do benefício em tempo hábil ao cumprimento do prazo de opção de que trata a alínea "a" supra;
- c) os preços a serem praticados serão aqueles vigentes à época pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
(NOME SIGNATÁRIO)

(NOME SIGNATÁRIO) (Cargo do Signatário) (CONTRATADA) (NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada. Em / /2018

Assessoria de Análise Jurídica Portaria GP 21/2018



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

ANEXO DO CONTRATO

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ONDE SE LOCALIZAM AS UNIDADES DE TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO:

LOCALIDADE					
1. AIMORÉS	24. GUANHÃES	47. PEDRO LEOPOLDO			
2. ALFENAS	25. GUAXUPÉ	48. PIRAPORA			
3. ALMENARA	26. ITABIRA	49. PIUMHI			
4. ARAÇUAÍ	27. ITAJUBÁ	50. POÇOS DE CALDAS			
5. ARAGUARI	28. ITAÚNA	51. PONTE NOVA			
6. ARAXÁ	29. ITUIUTABA	52. POUSO ALEGRE			
7. BARBACENA	30. ITURAMA	53. RIBEIRÃO DAS NEVES			
8. BELO HORIZONTE	31. JANUÁRIA	54. SABARÁ			
9. BETIM	32. JOÃO MONLEVADE	55. SANTA LUZIA			
10. BOM DESPACHO	33. JUIZ DE FORA	56. SANTA RITA DO SAPUCAÍ			
11.CARATINGA	34. LAVRAS	57. SÃO JOÃO DEL REI			
12. CATAGUASES	35. MANHUAÇU	58. SÃO SEBASTIÃO DO			
13. CAXAMBU	36. MONTE AZUL	59. SETE LAGOAS			
14. CONGONHAS	37. MONTES CLAROS	60. TEÓFILO OTONI			
15. CONSELHEIRO LAFAIETE	38. MURIAÉ	61.TRÊS CORAÇÕES			
16. CONTAGEM	39. NANUQUE	62. UBÁ			
17. CORONEL FABRICIANO	40. NOVA LIMA	63. UBERABA			
18. CURVELO	41. OURO PRETO	64. UBERLÂNDIA			
19. DIAMANTINA	42. PARÁ DE MINAS	65. UNAÍ			
20. DIVINÓPOLIS	43. PARACATU	66. VARGINHA			
21.FORMIGA	44. PASSOS	67. VIÇOSA			
22. FRUTAL	45. PATOS DE MINAS				
23. GOVERNADOR VALADARES	46. PATROCÍNIO				

Observação: A relação de municípios onde se localizam as Unidades de Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 12/2018

ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

E-PAD: 34406/2018

Pregão Eletrônico: 12/2018

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com

coparticipação em consultas, exames e terapias.

Lote: Único

Assinaturas:

Os membros designados para gestão e fiscalização da contratação em tela declaram, para todos os fins legais, terem ciência e concordarem com sua designação e com os termos do acordo administrativo a ser gerido / fiscalizado.

Função	Nome	Assinatura
Gestor		
Gestor substituto		
Fiscal		
Fiscal substituto		

Obs 1 – o presente termo deve ser firmado e autuado pela equipe de servidores do TRT3 que atuará na gestão e fiscalização da contratação, até o momento da assinatura do acordo administrativo, quando houver, ou até a homologação do certame, quando dispensado o instrumento contratual.

Obs2 – o presente termo não precisa ser firmado pelos licitantes.